SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 17 de Maio de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO VII | Nº 1604

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 327/2016, EM 12 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre a CESSÃO da Sra. QUEILIANE CORREIA DA SILVA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições Legais,

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR A CEDENCIA da Servidora Municipal a Sra. **QUEILIANE CORREIA DA SILVA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ao Tribunal de Humaitá para exercer a função Comissionada de Oficial de Justiça Especializado (FC-05) da Vara do Trabalho de Humaitá.
Art.2º - A Cedência ocorrerá no prazo de 01 (um) ano, com ônus para esse Município e, no entanto a restituição dos valores correspondente à remuneração dos valores ficará a cargo do regional.
Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 18 de Julho de 2016.

Publique-se.
Cumpra-se.
Arquive-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 12 DE MAIO 2016.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado no hall de entrada da Prefeitura Municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:820C8D16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LICENÇA INSTALAÇÃO N.º 031/16,

Prefeitura Municipal de Apuí, torna público que recebeu do IPAAM, a Licença Instalação n.º 031/16, que autoriza a instalação de um sistema de esgotamento sanitário, constituído de uma rede de coleta hidro sanitário de esgoto, 01 Estação de Tratamento – ETE e 02 Estações Elevatórias de Esgoto – EEE na Zona Urbana de Município de Apuí– AM, localizada na Zona Urbana de Apuí- AM, para Tratamento de Esgoto, com validade de 02 Ano.

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:8E4A2177

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DESERTA

EXTRATO DA ATA DO PREGÃO PRESENCIAL n° 003/2016. ATA DE ABERTURA, E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS, DOCUMENTAÇÕES E ENCERRAMENTO DO PREGÃO n° 003/2016/CMAN SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP – EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP).

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.
A Câmara Municipal de Atalaia do Norte/AM, através da Comissão de Licitação da torna público a realização de Licitação na **MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL n° 003/2016 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP – EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP). TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM,** cujo objetivo é a ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES COM A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM,***

DATA DE ABERTURA: 13 DE MAIO DE 2016, às 09:00 horas.
LOCAL: Prédio da Câmara Municipal localizado à Rua Augusto Luzeiro, s/nº, Bairro Centro, no Município de Atalaia do Norte/AM.
EMPRESAS QUE ADQUIRIRAM O EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL n° 003/2016, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP – EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP).

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

NÃO HOUVE EMPRESAS INTERESSADAS NA AQUISIÇÃO DO EDITAL.

EMPRESAS QUE SE FIZERAM PRESENTE AO PREGÃO PRESENCIAL n° 003/2016 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP – EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)..
NÃO HOUVE EMPRESAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DO CERTAME LICITATÓRIO.

PUBLICAÇÃO: O aviso da Licitação foi publicado no dia 03 de Maio de 2016, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, na Edição **ANO VII | nº 1595 data de abertura dia 13.05.2016 às 09h00min Código Identificador: 600E0FAE.**
A ATA do **PREGÃO PRESENCIAL n° 003/2016** foi considerada **DESERTA**, em face de **Ausência Total de Interessados**.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n° 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Atalaia do Norte/AM, 13 de Maio de 2016.

WAGNER ALMEIDA BATISTA RODRIGUES
Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Atalaia do Norte

Publicado por:
Eudismar Honório Gimaque
Código Identificador:675B8327

CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DESERTA

EXTRATO DA ATA DO PREGÃO PRESENCIAL n° 004/2016. ATA DE ABERTURA, E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS, DOCUMENTAÇÕES E ENCERRAMENTO DO PREGÃO n° 004/2016/CMAN.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.
A Câmara Municipal de Atalaia do Norte/AM, através da Comissão de Licitação da torna público a realização de Licitação na **MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL n° 004/2016 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP – EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), TIPO: MENOR PREÇOS POR ITEM,** cujo objetivo é a ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES COM A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM,***

DATA DE ABERTURA: **13 DE MAIO DE 2016, às 13h00min.**
LOCAL: Prédio da Câmara Municipal localizado à Rua Augusto Luzeiro, s/nº, Bairro Centro, no Município de Atalaia do Norte/AM.
EMPRESAS QUE ADQUIRIRAM O EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL n° 004/2016, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP – EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

NÃO HOUVE EMPRESAS INTERESSADAS NA AQUISIÇÃO DO EDITAL.

EMPRESAS QUE SE FIZERAM PRESENTE AO PREGÃO PRESENCIAL n° 004/2016 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP – EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP).
NÃO HOUVE EMPRESAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DO CERTAME LICITATÓRIO.

PUBLICAÇÃO: O aviso da Licitação foi publicado no dia 04 de Maio de 2016, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, na Edição **ANO VII | nº 1595 data de abertura dia 13.05.2016 às 14h00min Código Identificador: 3FBA0A74.**
A ATA do **PREGÃO PRESENCIAL n° 004/2016** foi considerada **DESERTA**, em face de **Ausência Total de Interessados**.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n° 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Atalaia do Norte/AM, 13 de Maio de 2016.

WAGNER ALMEIDA BATISTA RODRIGUES
Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Atalaia do Norte

Publicado por:
Eudismar Honório Gimaque
Código Identificador:E7CDE883

CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 007/2016/CMAN

PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP.

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.
A Câmara Municipal de Atalaia do Norte/AM, através da Comissão de Licitação torna público a realização de **PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) NA MODALIDADE DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP n° 07/2016, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM,** cujo objetivo é a aquisição de GENEROS ALIMENTICOS PARA ATENDER A MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, em quantidades estimadas para 12 (doze) meses, a realizar-se às 09:00 horas do dia **25 de Maio de 2016, no Prédio da Câmara Municipal, na sala onde funciona a COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL** de Atalaia do Norte, situada na Rua Augusto Luzeiro, s/nº, Bairro Centro, no município de Atalaia do Norte/AM. O **EDITAL** está disponível no endereço acima citado e poderá ser adquirido através de protocolo de retirada sem custos adicionais, no horário normal de expediente.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n° 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Atalaia do Norte/AM, 16 de Maio de 2016.

WAGNER ALMEIDA BATISTA RODRIGUES
Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Atalaia do Norte

Publicado por:
Eudismar Honório Gimaque
Código Identificador:881DF46B

CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 008/2016/CMAN

PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP.

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

A Câmara Municipal de Atalaia do Norte/AM, através da Comissão de Licitação torna público a realização de **PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) NA MODALIDADE DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP n° 08/2016, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM,** cujo objetivo é a aquisição de MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER A MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, em quantidades estimadas para 12 (doze) meses, a realizar-se às 14:00 horas do dia **25 de Maio de 2016, no Prédio da Câmara Municipal, na sala onde funciona a COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL** de Atalaia do Norte, situada na Rua Augusto Luzeiro, s/nº, Bairro Centro, no município de Atalaia do Norte/AM. O

EDITAL está disponível no endereço acima citado e poderá ser adquirido através de protocolo de retirada sem custos adicionais, no horário normal de expediente.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n° 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Atalaia do Norte/AM, 16 de Maio de 2016.

WAGNER ALMEIDA BATISTA RODRIGUES
Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Atalaia do Norte

Publicado por:
Eudismar Honório Gimaque
Código Identificador:A20989FC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2016

EXTRATO DE CONTRATO
A Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM torna pública a contratação empresa da **S.B CONSTRUÇÕES E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n°. 07.780.035/0001-30, classificada em 2° lugar no certame, para realização de obra de construção de uma Unidade Básica de Saúde Padrão II, na Comunidade do Torrado - Município de Barreirinha/AM. O valor global do contrato é de R$ 511.436,03 (quinhentos e onze mil, quatrocentos e trinta e seis reais e três centavos).

Barreirinha, 02 de maio de 2016.

MECIAS PEREIRA BATISTA
Prefeito Municipal de Barreirinha.

Publicado por:
Raimundo Barbosa Rodrigues
Código Identificador:0D47B18B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2016

EXTRATO DE CONTRATO
A Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM, torna pública a contratação da empresa **S.B CONSTRUÇÕES E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 07.780.035/0001-30, classificada em 2° lugar no certame, para realização de obra de construção de uma Unidade Básica de Saúde Padrão II, no Distrito de Brasília do Estácio - Município de Barreirinha/AM. O valor global do contrato é de R**$ 511.430,85 (Quinhentos e onze mil, quatrocentos e trinta reais e oitenta e cinco centavos)**.

Barreirinha, 02 de maio de 2016.

MECIAS PEREIRA BATISTA.
Prefeito Municipal de Barreirinha.

Publicado por:
Raimundo Barbosa Rodrigues
Código Identificador:AFCCC13E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2016

EXTRATO DO CONTRATO
A Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM torna pública contratação da empresa **S.B CONSTRUÇÕES E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 07.780.035/0001-30, classificada em 2° lugar no certame, para realização de obra de construção de uma Unidade Básica de Saúde Padrão II, no Distrito de Santa Maria do Lago Preto - Município de Barreirinha/AM. O valor global do contrato é de **R$ 511.430,85 (Quinhentos e onze mil, quatrocentos e trinta reais e oitenta e cinco centavos)**.

Barreirinha, 02 de maio de 2016.

MECIAS PEREIRA BATISTA.
Prefeito Municipal de Barreirinha.

Publicado por:
Raimundo Barbosa Rodrigues
Código Identificador:87A03012

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS 030/2016

A Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que o Pregão Presencial nº 030/2016- **CPL/PMBC, TIPO: "MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto é a eventual **"AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA – ANO LETIVO 2016", PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT",** publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS no dia 06 de Maio de 2016, Edição nº 1597 e Código Identificador: 0A7F4573, foi **prorrogado**, para alterações no ANEXO I do Edital, o Pregão será realizado no dia **06 de Junho de 2016, na sala da Comissão Permanente de Licitação às 13:30hs.**

Benjamin Constant (AM), 16 de Maio de 2016.

REGINA RODRIGUES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:B256FAA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS 031/2016

A Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que o Pregão Presencial nº 031/2016- **CPL/PMBC, TIPO: "MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto é a eventual **"AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – ANO LETIVO 2016", PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT**.publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS no dia 06 de Maio de 2016, Edição nº 1597 e Código Identificador: E33B77DB, foi **prorrogado**, para alterações no ANEXO I do Edital, o Pregão será realizado no dia **06 de Junho de 2016, na sala da Comissão Permanente de Licitação às 15:00hs.**

Benjamin Constant (AM), 16 de Maio de 2016.

REGINA RODRIGUES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:3B867798

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2016

OBJETO: É Objeto desta licitação locação de veículo com condutor, pessoa física ou jurídica, afim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Boca do Acre/AM, observados os quantitativos e especificações constantes, consoante especificações contidas no termo de Referência, Anexo "I" deste Edital.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL do Município de Boca do Acre, nos termos e para os fins do disposto no Art. 4º, I e II da Lei 10.520/2002. Torna público, aos interessados no Pregão supra citado. Tendo em vista o resultado noticiado pelo llmo. Sr. Pregoeiro municipal, que não houve nenhum Interessado em participar do evento com abertura dia 22/04/2016 as 16:00min, ocasionando uma licitação DESERTA. Diante do exposto, comunica aos interessados que será marcada uma nova sessão, que oportunamente será divulgada data e horário no Diário Oficial do Município e União, para dar publicidade aos licitantes da repetição desta Licitação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, em 16 de maio de 2016.

FRANCISCO MICHEL FERNANDES
Presidente da CPL

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:4D77988B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CANUTAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUTAMA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão Pública da Tomada de Preço nº. 001/2016, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que somente uma empresa compareceu ao processo licitatório, tendo esta, atendido todas as exigências constantes no Edital, no que tange à habilitação e a proposta de preço;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;

CONSIDERANDO, ainda, todos os documentos que constam acostados aos autos, os quais demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal nº. 8.666/93;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Jurídico Conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, opinando pela homologação do resultado final da presente Licitação.

RESOLVE:

I – ADJUDICAR à empresa **FRANCISCO FABIO GADELHA BEZERRA - ME,** C.N.P.J. nº. 05.535.608/0001-34, estabelecida na cidade de Manaus-AM, na Avenida Castelo Branco, nº. 375, sala 110, Cachoeirinha, o objeto da Tomada de Preços n.º 001/16, realizado pelo critério empreitada por preço global de **R$ 180.200,37 (cento e oitenta mil, duzentos reais e trinta e sete cenatavos);**

II – HOMOLOGAR o resultado final do procedimento licitatório realizado através da Tomada de Preço nº. 001/2016, tendo por objeto a contratação de pessoa jurídica na execução de serviços de engenharia visando à Reforma do Mercado Municipal Adarias Gonçalves Nunes do Município de Canutama.

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Canutama, 11 de Maio de 2016.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Prefeito Municipal de Canutama

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:65D38CD2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

ESPECIE: Termo de Contrato nº. 002/2016-PMC, oriundo da Tomada de Preço nº. 001/16

PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA** e a empresa **FRANCISCO FABIO GADELHA BEZERRA - ME**.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica, por meio da realização de Tomada de Preço, tendo como critério o menor preço por empreitada global, visando à Reforma do Mercado Municipal Adarias Gonçalves Nunes.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93;

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R$ 180.200,37 (cento e oitenta mil, duzentos reais e trinta e sete centavos).

VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO: 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste Termo de Contrato.

Canutama, 16 de Maio de 2016.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Prefeito Municipal de Canutama

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:B6782AC0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

ERRATA:

Conforme publicações do dia 12/05/2016, referente ao Decreto Municipal de No 069/2016-GP, de 10 de maio de 2016.

ONDE SE LÊ: **Delega poderes ao Tesoureiro do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.**

LEIA-SE: Delega poderes ao Secretário Municipal de Saúde e dá outras providências.

ONDE SE LÊ: Artigo 1º - Delega, para em conjunto com o ordenador de despesas, o Prefeito Municipal de Carauari, Francisco Costa dos Santos, ao Tesoureiro do Fundo Municipal de Saúde, o Sr. JOSÉ LUIZ SÉRGIO VIANA, portador do CPF nº 808.045.602-00, RG no 1697717-3**.**

LEIA-SE: Artigo 1º - Delega, para em conjunto com o ordenador de despesas, o Prefeito Municipal de Carauari, Francisco Costa dos Santos, ao Secretário Municipal de Saúde, o Sr. JOSÉ LUIZ SÉRGIO VIANA, portador do CPF nº 808.045.602-00, RG no 1697717-3.

Obs: (*) Republicação por ter saído com incorreções na edição Nº 1601 do dia 12 de maio de 2016, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, página No 24.

Carauari-AM, 16 de maio de 2016.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:8C8CA401

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
PREGÃO PRESENCIAL SRP 004-2016 E SRP Nº005-2016

A Comissão Permanente de Licitação-CPL da Câmara Municipal de Coari/AM**,** torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

1) Pregão Presencial SRP N°004/2016–CPL Objeto: Eventual Aquisição Pelo Menor Preço Por Item, de Material De Consumo – Material de Expediente (papel, canetas e correlatos).Data: 30/05/2016, Às 10:30 Horas.

2) Pregão Presencial SRP nº005/2016-CPL Objeto: Eventual Contratação, Pelo Menor Preço Global, de Prestação de Serviços para Manutenção Preventiva e Corretiva de Condicionadores de AR (com reposição de peças e acessórios). Data: 31/05/2016, às 09:30 horas .

O edital e seus respectivos anexos, quando for o caso podem ser examinados e adquiridos na Travessa Raimundo Mota nº 192 – Centro, sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL das 08:00 às 13:00 horas,
.
Coari, 16 de maio de 2016.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COARI

Publicado por:
João Carlos da Silva Brito
Código Identificador:9154C8A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE COARI-COARIPREV**,** no uso de suas atribuições que lhe é conferida pela Lei Orgânica do Município e, Considerando incomensurável interesse público; e Considerando também a conclusão formalmente motivada, através da justificativa e parecer jurídico, **Resolve**: ratificar e homologar o ato de Dispensa de Licitação para a empresa: DANIEL BARBOSA VALONI-**DVALONI CONSULTORIA LTDA**, sob o CNPJ Nº. **23.540.416/0001-06**, nos termos do Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93, para Prestação de Serviços de elaboração do plano de amortização na e Avaliações Atuariais de 2015 e 2016 previstas em Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF, pelo prazo de 03 meses a contar da emissão da Nota de Empenho com o valor de **6.982,06 (seis mil novecentos e oitenta e dois reais e seis centavos).**

MAGNO DA CUNHA NASCIMENTO
Diretor Presidente
COARIPREV

Obs: ***Publicado No quadro de avisos do poder executivo e legislativo acordo com Art. 106 § 1º da lei orgânica do Município.***

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:F12E8571

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO T. P. Nº 002-2016

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO 002/16.

Tendo em vista o resultado classificatório obtido nos autos do processo licitatório em referência, que tem por objeto Contratação de Pessoa Física para Locação de Embarcações para atender a demanda da Prefeitura de Guajará - AM. **HOMOLOGO**, em todos os seus termos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, em conseqüência, **ADJUDICO** seu objeto os licitantes vencedores do certame – 01 ALBECIR C. FERREIRA CPF nº 010.731.272-73, com valor de R$ 6.160,00 (seis mil e centos e sessenta reais), anual 02 – REGINALDO A. DA SILVA CPF nº 013.855.872-88, com o valor de R$ 6.160,00 (seis mil centos e sessenta reais), anual, 03 ANTONIO A. ARAÚJO CPF nº 433.840.802-20, anual com o valor de R$ 6.160,00 (seis mil centos e sessenta reais) anual, 04 ANTONIO R. DA SILVA CPF nº 965.990.142-91, com o valor de R$ 6.160,00 (seis mil e centos e sessenta reais) anual, 05 AILTON SILVA DE SOUZA CPF nº 031070.362-00, com o valor de R$ 6.160,00 (seis mil e centos e sessenta reais), mensal, 06 ADEMIR P. DA SILVA CPF nº 688.592.522-53, com o valor de R$ 6.160,00 (seis mil centos e sessenta reais), anual 07 ADAILDO O. DA SILVA CPF n° 898.198102-72, com o valor de R$ 6.160,00 (seis mil centos e sessenta reais) anual, 08 CLAUDIO N. DE SOUZA CPF n° 915.566.602-78, 09 com o valor R$ 6.160,00 (seis mil centos e sessenta reais) anual 09 DORIMAR F. DO NASCIMENTO CPF n° 004.964.402-50, com o valor R$ 6.160,00 (seis mil centos e sessenta reais) anual, 10 DEVALDO A. DA CONCEICÃO CPF n° 773.279.342-00 com o valor R$ 6.160,00 (seis mil centos e sessenta reais) anual, 11 DJANIR N. DOS SANTOS CPF n° 014.670.682-09 com o valor R$ 6.160,00 (seis mil centos e sessenta reais) anual, 12 ELIAS F. DA SILVA CPF n° 909.251.142-00 com o valor R$ 6.160,00 (seis mil centos e sessenta reais) anual, 13 EDMILSON F. DE MENEZES CPF n° 062.929.412-72 com o valor R$ 9.240,00 (nove mil e duzentos e quarenta reais) anual, 14 ELIDIO S. DA SILVA CPF n° 037.642.732-91 com o valor R$ 6.160,00 (seis mil centos e sessenta reais) anual, 15 ERINELTON S. DE ABREU CPF n° 011.616.212-02, 16 FRANCISCO DA SILVA SENA CPF N° 979.154.082-91 com o valor R$ 6.160,00 (seis mil e centos e sessenta reais) anual, 17 FRANCICO DE L. AZEVEDO CPF n° 908.886.182-04 com o valor R$ 6.160,00 (seis mil centos e sessenta reais) anual, 18 FRANCISCO N. P. DE OLIVEIRA CPF n° 599.678.892-68 com o valor R$ 6.160,00 (seis mil e centos e sessenta reais) anual, 19 FRANCISCO V. FAÇANHA CPF n° 623.663.002-04 com o valor R$ 6.160,00 (seis mil centos e sessenta reais) anual, 20 ILZA GALDINO DE OLIVEIRA CPF n° 854.052.642-53 com o valor R$ 6.160,00 (seis mil centos e sessenta reais) anual, 21 JOÃO G. DA SILVA CPF n° 477.620.552-15 com o valor R$ 6.160,00 (seis mil e centos e sessenta reais) anual, 22 JOSÉ A. DA SILVA CPF n° 539.974.172-53 com o valor R$ 6.160,00 (seis mil e centos e sessenta reais) anual, 23 JOSE FRANCISCO L. VERRISSIMO CPF n° 010.893.652-09 com o valor R$ 6.160,00 (seis mil e centos e sessenta reais) anual, 24 JOSE M. MARTINS CPF n° 433.789.272-91 com o valor R$ 6.160,00 (seis mil e centos e sessenta reais) anual, 25 JOSE N. DE ARAÚJO CPF n° 669.121.052-20, com o valor R$ 6.160,00 (seis mil e centos e sessenta reais) anual, 26 JOSE N. R. BEZERRA CPF n° 484.306.092-53 com o valor R$ 6.160,00 (seis mil e centos e sessenta reais) anual, 27 MANOEL CORDOVEIS DA SILVA CPF n° 461.654.102-78 com o valor R$ 6.160,00 (seis mil e centos e sessenta reais) anual, 28 MANOEL F. DA SILVA CPF n° 730.421.022-20 com o valor R$ 6.160,00 (seis mil e centos e sessenta reais) anual, 29 MANOEL LOPES DA SILVA CPF n° 883.068.522-49 com o valor R$ 6.160,00 (seis mil e centos e sessenta reais) anual, 30 MATURINO JOSE A. SAMPAIO CPF n° 435.318.142-49 com o valor R$ 6.160,00 (seis mil

e centos e sessenta reais) anual, 31 PETRONIO C. DE OLIVEIRA CPF n° 360.499.802-68 com o valor R$ 6.160,00 (seis mil e centos e sessenta reais) anual, 32 ROSANILDE E. DE OLIVEIRA CPF n° 020.831.872-02 com o valor R$ 6.160,00 (seis mil e centos e sessenta reais) anual, 33 MARCELO SILVA DOS SANTOS CPF n° 025.613.112-01 com o valor R$ 6.160,00 (seis mil e centos e sessenta reais) anual, 34 SADRAQUE C. SAMPAIO CPF n° 011.188.522-14 com o valor R$ 6.160,00 (seis mil e centos e sessenta reais) anual, 35 FRANCISCO A. COSTA DA SILVA CPF n° 014.951.892-79 com o valor R$ 6.160,00 (seis mil e centos e sessenta reais) anual, 36 FRANCISCO F. DE ANDRADE CPF n° 065.783.902-78 com o valor R$ 6.160,00 (seis mil e centos e sessenta reais) anual, 37 FRANCISCO CANDIDO DA ROCHA CPF n° 019.170.672-83 com o valor R$ 6.160,00 (seis mil e centos e sessenta reais) anual, 38 ANTONIO EBERSON T. DA COSTA CPF n° 003.191.082-36 com o valor R$ 6.160,00 (seis mil e centos e sessenta reais) anual, 39 ANTONIO F. DA SILVA CPF n° 777.342.112-91 com o valor R$ 6.160,00 (seis mil e centos e sessenta reais) anual, 40 PAULO JESUÍTA DA CONCEIÇÃO CPF n° 233.390.042-34 com o valor R$ 6.160,00 (seis mil e centos e sessenta reais) anual, 41 JOSE MARIA DE J. F. DE LIMA CPF n° 009.249.822-17 com o valor R$ 6.160,00 (seis mil e centos e sessenta reais) anual, 42 JONAS N. DOS SANTOS CPF n° 031.749.842-89 com o valor R$ 6.160,00 (seis mil e centos e sessenta reais) anual, 43 JOSE R. L. DA SILVA CPF n° 014.602.892-93 com o valor R$ 6.160,00 (seis mil e centos e sessenta reais) anual. Oriundos dos recursos: PNAT.

Guajará-AM, 13 de maio de 2016.

MANOEL HELIO ALVES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:0D71B6D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO 007-2016

DECRETO GPMG Nº 007/2016

Autoriza e outorga poderes a Secretária Municipal de Assistência Social para movimentar contas em nome da Secretaria Municipal de Assistência Social em estabelecimentos bancários oficiais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam autorizados a Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. JEANE DE PAULA MOTA, portadora da cédula de identidade nº 2193893-8 SSP/AM, inscrita no CPF/MF sob o nº 821.624.172-00, conjuntamente com o Prefeito Municipal, Sr. MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA, portador da cédula de identidade nº 1.061.678 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 063.215.775-53, a movimentar toda e qualquer conta bancária da Secretaria Municipal de Assistência Social mantida em estabelecimentos bancários oficiais.

Art. 2º. A autorização de que trata o art. 1º deste Decreto refere-se à outorga de poderes AMPLOS E EXPRESSOS, necessários à execução dos seguintes serviços bancários:
I - emitir cheques (cód. 9);
II - solicitar saldos e extratos (cód. 26);
III - requisitar talonários de cheques (cód. 27);
IV - retirar cheques devolvidos (cód. 36);
V - sustar e contraordenar cheques (cód. 94);
VI - cancelar cheques (cód. 95);
VII - baixar cheque (cód. 96);
VIII - efetuar resgates e aplicações financeiras (cód. 98);
IX - efetuar pagamentos por meio eletrônico (cód. 104);
X - efetuar transferências por meio eletrônico (cód. 105);
XI - efetuar movimentação financeira no RPG (cód. 117);
XII - consultar contas e aplicações de programas e repasse (cód. 118);
XIII - liberar arquivos de pagamentos no GFN/ASP (cód. 119);
XIV - emitir comprovantes (cód. 126);
XV - efetuar transferências para mesma titularidade por meio eletrônico (cód. 128);
XVI - consultar saldo e extrato de Conta Judicial Unificada (cód. 143).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ, Estado do Amazonas, em 10 de maio de 2016.

MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:544162CE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
ERRATA DE EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO 012/2016

A PREFEITURA DE IRANDUBA/AM, INFORMA QUE NA PUBLICAÇÃO DO DIA 16/05/2016, QUE TRATA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO 12/2016, QUE TEM COMO OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL E DERIVADOS DE PETROLEO;

ONDE SE LÊ: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LEIA-SE: FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL E DERIVADOS DE PETROLEO

IRANDUBA/AM, 16 DE MAIO DE 2016.

MARIA MADALENA DE JESUS
Prefeita Municipal de Iranduba

Publicado por:
Edelto de Oliveira Lopes
Código Identificador:0DEE9148

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
EXTRATO DO CONTRATO

CARTA CONTRATO 139/2016, CELEBRADO EM 18 DE ABRIL DE 2016.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA E **ANTÔNIO OLIVEIRA DA SILVA, CPF Nº 060.182.622-15**.
OBJETO: SERVIÇOS PRESTADOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE IRANDUBA - SEMEI.
VALOR GLOBAL: R$ 7.900,00 (SETE MIL E NOVECENTOS REAIS).
SUPORTE LEGAL: LEI Nº. 8.666/93 E DISPENSA DE LICITAÇÃO **081/2016**.
PUBLICAÇÃO: O PRESENTE EXTRATO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

IRANDUBA, EM 18 DE ABRIL DE 2016.

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal de Iranduba/ AM

Publicado por:
Edelto de Oliveira Lopes
Código Identificador:B0C5A377

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 294/2016 – GAB/PMI

NOMEIA no cargo de COORDENADORA DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE

Art. 1º– **NOMEAR** a Sra. **NYDIA SOARES DE MENEZES**, na função de COORDENADORA DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, a partir de 11/05/2016.

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º – Esta **Portaria** entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 16 de Maio de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Márcio Mera Querino
Código Identificador:8B6B0939

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 295/2016 – GAB/PMI

NOMEIA no cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal**.**

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR** o Sr. **ERNALDO DE JESUS GOMES DE SENA**, na função de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, a partir de 11/05/2016.

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º – Esta **Portaria** entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 16 de Maio de 2016.

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Márcio Mera Querino
Código Identificador:793D4C1B

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 293/2016 – GAB/PMI

NOMEIA no cargo de CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR** o Sr. **JERÔNIMO ALVES SALES**, na função de CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO – CC-04, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, a partir 03/05/2016.
Art. 2º Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º– Esta **Portaria** entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 16 de Maio de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:5C2AD416

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 288/2016 – GAB/PMI

EXONERA no cargo de CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE:

I – EXONERAR a Sra. **CARLA DOS SANTOS MACIEL**, na função de CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO – CC-04, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, a partir 02/05/2016.

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º – Esta **Portaria** entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 16 de Maio de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:30AEBA96

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 289/2016 – GAB/PMI

EXONERA no cargo de ASSESSORA DE GABINETE DE SECRETÁRIO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE

At. 1º – EXONERAR a Sra. **KAMILA KAREN SALES CORREA LIMA,** na função de ASSESSORA DE GABINETE DE SECRETÁRIO – CC-08, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, a partir 10/05/2016.

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º – Esta **Portaria** entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 16 de Maio de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:FBF6861F

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 290/2016 – GAB/PMI

EXONERA no cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE:

I – EXONERAR o Sr. **EDJANDER PEREIRA DAVID**, na função de DIRETOR DE DEPARTAMENTO – CC-05, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, a partir 10/05/2016.

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º – Esta **Portaria** entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 16 de Maio de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:E9703E5A

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 291/2016 – GAB/PMI

EXONERA no cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE:

I – EXONERAR o Sr. **VALDER RODRIGUES OLIVEIRA**, na função de DIRETOR DE DEPARTAMENTO – CC-05, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, a partir 10/05/2016.

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º – Esta **Portaria** entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 16 de Maio de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:8B069AF4

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 292/2016 – GAB/PMI

EXONERA no cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE:

I – **EXONERAR** o Sr. **DÁRIO MONTEIRO DA SILVA**, na função de DIRETOR DE DEPARTAMENTO – CC-05, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, a partir 10/05/2016.

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º – Esta **Portaria** entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 16 de Maio de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:4961AB25

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 296/2016 – GAB/PMI

NOMEIA no cargo de CHEFE DE SETOR DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE:

I – NOME**AR** a Sra. **CARLA DOS SANTOS MACIEL**, na função de CHEFE DE SETOR – CC-08, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, a partir 03/05/2016.

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º – Esta **Portaria** entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 16 de Maio de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:FA5D7BB8

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 297/2016 – GAB/PMI

NOMEIA no cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE:

I – **NOMEAR** o Sr. **CHARLISON DE FREITAS MARQUES**, na função de DIRETOR DE DEPARTAMENTO – CC-03, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, a partir 11/05/2016.

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º – Esta **Portaria** entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 16 de Maio de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:B0A30945

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 298/2016 – GAB/PMI

NOMEIA no cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE:

I – **NOMEAR** a Sra. **WANDA SILVA DA COSTA**, na função de DIRETORA DE DEPARTAMENTO – CC-03, com lotação na

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, a partir 11/05/2016.

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º – Esta **Portaria** entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 16 de Maio de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:61B4A535

GABINETE DA PREFEITA
ERRATA DE PUBLICAÇÃO – PORTARIA Nº 284/2016-GAB/PMI

Em Matéria Publicada no Diário Oficial dos Municípios, no dia 12/05/2016, Edição, que trata da NOMEAÇÃO do Sr. **RENNER DA CRUZ E SILVA,** na Função do cargo ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL MÉDIO II – CC-04, Código Identificador: 60D7AE7D.

ONDE LÊ: **Iranduba/AM, 12 de Maio de 2016.**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM,

Iranduba, 12 de Maio de 2016

LEIA-SE: Iranduba/AM, 02 de Maio de 2016.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, em 12/05/2016.

Permanece em vigor os artigos desta PORTARIA Nº 284/2016 – GAB/PMI

Iranduba, 16 de maio de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:3D0B9E17

GABINETE DA PREFEITA
ERRATA DE PUBLICAÇÃO – PORTARIA Nº 285/2016-GAB/PMI

Em Matéria Publicada no Diário Oficial dos Municípios, no dia 12/05/2016, Edição, que trata da NOMEAÇÃO do Sr. **JOSÉ SOARES DA SILVA,** na Função do cargo ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL MÉDIO II – CC-04, Código Identificador: 37DBB2CA.

ONDE LÊ: **Iranduba/AM, 12 de Maio de 2016.**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM,
Iranduba, 12 de Maio de 2016

LEIA-SE: Iranduba/AM, 03 de Maio de 2016.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, em 12/05/2016.

Permanece em vigor os artigos desta PORTARIA Nº 285/2016 – GAB/PMI

Iranduba, 16 de maio de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:60D0EA9D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 082 DE15 DE MARÇO DE 2016

Reintegra a pedido o servidor FRANÇA DE OLIVEIRA MONTEIRO *ocupante do Cargo de provimento efetivo "PROFESSOR (A)" e adota outras providências.*

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o pedido protocolado no Processo Administrativo Nº 1512/2015, de 8 de outubro de 2015 e;

CONSIDERANDO o parecer da Procuradoria Geral do Município, resolve,

Art. 1º.REINTEGRAR, a pedido, o servidor **FRANÇA DE OLIVEIRA MONTEIRO,** no cargo de provimento efetivo "*PROFESSOR (A)"*, Matrícula Funcional FER19/43377, nos termos do art. 26 da Lei Municipal Nº 078, de 3 de outubro de 2006 (*Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itacoatiara*).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos ao dia 2 de Março de 2016, nos termos do artigo 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara - AM, 15 de Março de 2016

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:027B775B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 087-A DE 30 DE MARÇO DE 2016

Contrata profissional para ocupar Cargos, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado na Rede Pública Municipal de Ensino.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 217, de 22 de fevereiro de 2013,

CONSIDERANDO a excepcionalidade de interesse público em razão de suprir à necessidade temporária do quadro da Rede Pública de Ensino, com vistas ao pleno funcionamento do serviço público do município, e

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.CONTRATAR, a contar de 1º de Março de 2016, a servidora abaixo, para ocupar Cargo sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE**

EDUCAÇÃO, nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme a especificação constante abaixo:

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB 40%	
NOME	**CARGO**
FERNANDA DA SILVA MOLDES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 30 de Março de 2016.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:01DE79EA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 105 DE 28 DE ABRIL DE 2016

Exonera a pedido ANSELMO ALVES SERRÃO, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, o pedido protocolado no Processo administrativo nº 0620/2016, de 11 de Abril de 2016, resolve,

Art. 1º.EXONERAR, a pedido, o servidor ***ANSELMO ALVES SERRÃO,*** do cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, Matrícula FEC18/42771, nos termos do art. 32, da Lei Municipal nº 078, de 3 de outubro de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itacoatiara).

Art. 2º. Declara-se vago o cargo em decorrência da presente exoneração, nos termos do art. 31, inciso I, da Lei Municipal nº 078, de 3 de outubro de 2006.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2016, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 28 de Abril de 2016.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:35951C15

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 109 DE 28 DE ABRIL DE 2016

Dispensa profissional da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.DISPENSAR, a contar de 31 de Março de 2016, em consonância com a Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, profissional da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, conforme as especificações constantes abaixo:

MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL	
NOME	**CARGO**
YOVAN GONZALEZ GONZALEZ	MEDICO CLINICO GERAL

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 28 de Abril de 2016.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:F505664B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 110 DE 28 DE ABRIL DE 2016

Dispensa profissional da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.DISPENSAR, a contar de 31 de Março de 2016, em consonância com a Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, profissional da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, conforme as especificações constantes abaixo:

SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCA– RECURSO PRÓPRIO	
NOME	**CARGO**
CARLOS EDUARDO DA SILVA ROCHA	CONDUTOR SOCORRISTA TERRESTRE

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 28 de Abril de 2016.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:FC874131

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 111 DE 28 DE ABRIL DE 2016

Dispensa profissional da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.DISPENSAR, a contar de 31 de Março de 2016, em consonância com a Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, profissional da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, conforme as especificações constantes abaixo:

ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE – RECURSO PRÓPRIO	
NOME	**CARGO**
ROSA MARIA ARAUJO QUEIROZ	AUXILIAR DE SAÚDE

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 28 de Abril de 2016.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:8CB24D1D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 112 DE 28 DE ABRIL DE 2016

Dispensa profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 217, de 22 de fevereiro de 2013,

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,
Art. 1º.DISPENSAR, a contar de 31 de Março de 2016, os servidores abaixo, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes abaixo:

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB 40%	
NOME	**CARGO**
DANIELA DOS SANTOS VIEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
EDILSON PEREIRA DIAS	VIGIA
JOEDSON MARQUES DOS SANTOS	VIGIA
JOSINILDA NUNES DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
KARINA PAES MONTEIRO	AGENTE ADMINISTRATIVO (A)
MARIA ELIETH NOGUEIRA ANDRADE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MARINETE SOARES DA COSTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MARIVANIA DE SOUZA AMORIM	MERENDEIRO (A)
RENAN RODRIGUES REZENDE	AGENTE ADMINISTRATIVO (A)
ROSANGELA QUINTELA BARBOSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ROZELY VIEIRA DA FONSECA	MERENDEIRO (A)
VIVIANE RODRIGUES DOS SANTOS	MERENDEIRO (A)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 28 de Abril de 2016.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:BFBB1794

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 113 DE 28 DE ABRIL DE 2016

Dispensa profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 217, de 22 de fevereiro de 2013,

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.DISPENSAR, a contar de 31 de Março de 2016, os servidores abaixo, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes abaixo:

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB 60%	
NOME	**CARGO**
ADELAIR RAMOS PANTOJA	PROFESSOR(A) 20 HS
ALANA SILVA DA SILVA	PROFESSOR(A) 40 HS
ALMIR CHAVES COLARES JUNIOR	PROFESSOR(A) 40 HS
ANA FONSECA MORENO	PROFESSOR(A) 40 HS
ANDREIA DOS SANTOS DE SOUZA	PROFESSOR(A) 40 HS
CINTIA DE SOUZA FERREIRA	PROFESSOR(A) 20 HS
DIEGO TORRES PEREIRA	PROFESSOR(A) 20 HS
EVELYN ZABAN DE OLIVEIRA	PROFESSOR(A) 20 HS
JEANNE SAMPAIO DOS SANTOS	PROFESSOR(A) 40 HS
JUCIA MAKLOUF DE SENA	PROFESSOR(A) 20 HS
JUSARAH ANDRADE FRANCA	PROFESSOR(A) 40 HS
LAYNARA CRISTINA LEITE PRESTES	PROFESSOR(A) 20 HS
LUCICLEIA VILAÇA DE CASTRO	PROFESSOR(A) 20 HS
MARIA JOSEANY SILVA DE LIMA	PROFESSOR(A) 20 HS
NELCILENY PEREIRA LIMA	PROFESSOR(A) 40 HS
NELSON CRUZ DA SILVA	PROFESSOR(A) 40 HS
OLINDA SOUZA DOS SANTOS	PROFESSOR(A) 20 HS
REGIANE SOUZA LEVY	PROFESSOR(A) 20 HS
SILIO SABINO VALENÇA	PROFESSOR(A) 40 HS

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 28 de Abril de 2016.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:B0E9B3FC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 114 DE 28 DE ABRIL DE 2016

Nomeia ALEXSSANDRA ANNEMBERG JACQUIMINOUTH VEIGA, para ocupar cargo de provimento em comissão de ASSESSOR (A) TÉCNICA II, vinculado a SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMGOV.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.NOMEAR, a contar de 1º de Abril de 2016, ***ALEXSSANDRA ANNEMBERG JACQUIMINOUTH VEIGA***, para ocupar cargo de provimento em comissão de *ASSESSOR (A) TÉCNICA II*, em consonância com a Lei Municipal nº 290, de 30 de abril de 2015, vinculada a SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMGOV.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 28 de Abril de 2016.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:E37D415E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 115 DE 28 DE ABRIL DE 2016

Nomeia SAMUEL ALVES SMITH, para ocupar cargo de provimento em comissão de ASSESSOR (A) OPERACIONAL III, vinculado a SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO,

ABASTECIMENTO E POLITICAS FUNDIARIAS – SEMPAB.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º.NOMEAR, a contar de 1º de Março de 2016, ***SAMUEL ALVES SMITH***, para ocupar cargo de provimento em comissão de *ASSESSOR (A) OPERACIONAL III*, em consonância com a Lei Municipal nº 290, de 30 de abril de 2015, vinculada a SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO, ABASTECIMENTO E POLITICAS FUNDIARIAS – SEMPAB.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 28 de Abril de 2016.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:8FA1CD57

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 116 DE 28 DE ABRIL DE 2016

Contrata profissionais para ocupar Cargos, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado na Rede Pública Municipal de Ensino.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 217, de 22 de fevereiro de 2013,

CONSIDERANDO a excepcionalidade de interesse público em razão de suprir à necessidade temporária do quadro da Rede Pública de Ensino, com vistas ao pleno funcionamento do serviço público do município, e

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,
Art. 1º.CONTRATAR, a contar de 1º de Abril de 2016, os servidores abaixo, para ocupar Cargo sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme a especificação constante abaixo:

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB 40%	
NOME	**CARGO**
ADREA BEATRIZ ARAUJO REIS	AGENTE ADMINISTRATIVO (A)
CLARA LABORDA DOS SANTOS	MERENDEIRO (A)
CRISTIANO SOARES DE OLIVEIRA	VIGIA
DANIELA DOS SANTOS VIEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
EDILANE MENDES DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ELIANA DA SILVA CARLOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ELIDIOVAN DA SILVA ANDRADE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
EUCINEI CARDOSO DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
FABRICIA COSTA DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO (A)
FELIPE TEIXEIRA COLARES	VIGIA
FRANCIELE AUZIER DA COSTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
FRANCINEYDE MIQUILES NERY	AGENTE ADMINISTRATIVO (A)
GILMARA FREITAS DE MENEZES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
JANAINA DOS SANTOS DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
JESSICA RODRIGUES DE OLIVEIRA ALMEIDA	PSICOLOGO (A)
JOAZI NASCIMENTO DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
JOSINILDA NUNES DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
JULINNE ROMAO ZACARIAS	AGENTE ADMINISTRATIVO (A)
KAIQUE VIANA DA SILVA	VIGIA
KARINA PAES MONTEIRO	AGENTE ADMINISTRATIVO (A)
MARA DALILA BERGER CORREA	MERENDEIRO (A)
MARIA DE JESUS OLIVEIRA DOS SANTOS CARDOSO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MARIA DE JESUS SANTOS DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MARIA FERNANDA NUNES DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MARIA LUCIA PANTOJA DE SOUZA	MERENDEIRO (A)
MARIANE LIRA CUNHA	AGENTE ADMINISTRATIVO (A)
MARLENE OLIVEIRA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MIRLENE DA SILVA FREIRE	AGENTE ADMINISTRATIVO (A)
RAILSON MIQUILES DE SOUSA	VIGIA
RAIMUNDO NONATO CASCAIS SOARES JUNIOR	AGENTE ADMINISTRATIVO (A)
RENAN RODRIGUES REZENDE	AGENTE ADMINISTRATIVO (A)
ROSANGELA QUINTELA BARBOSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
RUDIGLEISE PEREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
SHEILA LOPES DE LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
SIMAO MENDONCA DE CASTRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
THIELY CUNHA DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO (A)
VALDEMIRA DE SOUZA NOGUEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ZELITA FERNANDES MARIZEIRO	MERENDEIRO (A)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 28 de Abril de 2016.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:CBF8B39C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 117 DE 28 DE ABRIL DE 2016

Contrata profissionais para ocuparem Cargos, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado na Rede Pública Municipal de Ensino.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 217, de 22 de fevereiro de 2013,

CONSIDERANDO a excepcionalidade de interesse público em razão de suprir à necessidade temporária do quadro da Rede Pública de Ensino, com vistas ao pleno funcionamento do serviço público do município, e

CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,
Art. 1º.CONTRATAR, a contar de 1º de Abril de 2016, os servidores abaixo, para ocupar Cargo sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nas condições previstas na Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, conforme as especificações constantes abaixo:

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB 60%	
NOME	**CARGO**
ADELAIR RAMOS PANTOJA	PROFESSOR(A) 40 HS
ALANA SILVA DA SILVA	PROFESSOR(A) 40 HS
ALDACILENE CARVALHO DE ALMEIDA	PROFESSOR(A) 40 HS
ALMIR CHAVES COLARES JUNIOR	PROFESSOR(A) 40 HS
ANA FONSECA MORENO	PROFESSOR(A) 40 HS
ANDREIA DOS SANTOS DE SOUZA	PROFESSOR(A) 40 HS
CATARINA NASCIMENTO BARROS RODRIGUES	PROFESSOR(A) 20 HS
DIEGO TORRES PEREIRA	PROFESSOR(A) 20 HS
DILLEN RODRIGO MOREIRA DE SOUZA	PROFESSOR(A) 20 HS
DORALICE DA SILVA RIBEIRO	PROFESSOR(A) 20 HS
EDILENE DA SILVA LEAL	PROFESSOR(A) 20 HS
ELIANA ALENCAR DE SOUZA	PROFESSOR(A) 20 HS
ELIANE LOPES BRASIL	PROFESSOR(A) 20 HS
ELISON MOREIRA CASTRO	PROFESSOR(A) 20 HS
ELTON MATOS BARROSO	PROFESSOR(A) 20 HS
EVALDO QUEIROZ DE LIMA	PROFESSOR(A) 20 HS
FABIOLA CONCEICAO LIBORIO MONTEIRO	PROFESSOR(A) 20 HS
FERNANDA LIMA ANDRADE	PROFESSOR(A) 20 HS
FRANCISCO SINEIDE DA COSTA TAVARES	PROFESSOR(A) 40 HS
HELEN CRISTINA LEMOS DE OLIVEIRA	PROFESSOR(A) 20 HS
JEANNE SAMPAIO DOS SANTOS	PROFESSOR(A) 40 HS
JODIEL ZELIAN MENEZES CASTRO	PROFESSOR(A) 20 HS

JOELMA CARVALHO DOS SANTOS	PROFESSOR(A) 20 HS
JUCIA MAKLOUF DE SENA	PROFESSOR(A) 40 HS
JUSARAH ANDRADE FRANCA	PROFESSOR(A) 40 HS
KARENN HERMIDA BARROS	PROFESSOR(A) 40 HS
LEONARDO MAGALHAES DA SILVA	PROFESSOR(A) 20 HS
LUCICLEIA VILACA DE CASTRO	PROFESSOR(A) 40 HS
LUCICLEIDE DA SILVA	PROFESSOR(A) 20 HS
MACIELLY DE SOUZA ANDRADE	PROFESSOR(A) 20 HS
MARIA CLEONICE DE MATOS CORREA	PROFESSOR(A) 40 HS
MARIA CLEUDIMAR FROES GOMES	PROFESSOR(A) 20 HS
MARIA JOSEANY SILVA DE LIMA	PROFESSOR(A) 40 HS
MARILUCIA NEVES FERNANDES	PROFESSOR(A) 20 HS
MARINETE SOARES DA COSTA	PROFESSOR(A) 20 HS
MARLEYSON LOPES SODRE	PROFESSOR(A) 20 HS
MARLY GONCALVES PEIXOTO DA COSTA	PROFESSOR(A) 20 HS
NELCILENY PEREIRA LIMA	PROFESSOR(A) 40 HS
NELSON CRUZ DA SILVA	PROFESSOR(A) 40 HS
OLINDA SOUZA DOS SANTOS	PROFESSOR(A) 40 HS
RAIMUNDO JOSE AZEVEDO	PROFESSOR(A) 40 HS
ROGERIO MARTINS DE ARAUJO	PROFESSOR(A) 20 HS
RUDIMARA MAGALHAES ARAUJO	PROFESSOR(A) 20 HS
SILIO SABINO VALENCA	PROFESSOR(A) 20 HS
SOLANGE FRANGO DE SOUZA	PROFESSOR(A) 20 HS
THAYANE DA COSTA LIRA	PROFESSOR(A) 20 HS
VALDOMIRO NETO DA COSTA TAVARES	PROFESSOR(A) 20 HS
VEIGA ANVERES AMARAL DE SOUZA	PROFESSOR(A) 40 HS

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 28 de Abril de 2016.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:01CF834C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 118 DE 28 DE ABRIL DE 2016

Reintegra a pedido o servidor ILSON DE SOUZA MENEZES *ocupante do Cargo de provimento efetivo "PROFESSOR (A)" e adota outras providências.*

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o pedido protocolado no Processo Administrativo Nº 321/2015, de 23 de Fevereiro de 2015 e;

CONSIDERANDO o parecer da Procuradoria Geral do Município, resolve,

Art. 1º.REINTEGRAR, a pedido, o servidor **ILSON DE SOUZA MENEZES,** no cargo de provimento efetivo *"PROFESSOR (A)"*, Matrícula Funcional FER08/47251, nos termos do art. 26 da Lei Municipal Nº 078, de 3 de outubro de 2006 (*Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itacoatiara*).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos ao dia 18 de Abril de 2016, nos termos do artigo 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara - AM, 28 de Abril de 2016.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:F241CDEA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 119 DE 28 DE ABRIL DE 2016

Exonera a pedido KATRYNA GOMES DOS ANJOS, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de PROFESSOR (A), e adota outras providências.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, o pedido protocolado no Processo administrativo nº 0680/2016, de 27 de Abril de 2016, resolve,

Art. 1º.EXONERAR, a pedido, a servidora ***KATRYNA GOMES DOS ANJOS,*** do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR (A), Matrícula FEC08/47289, nos termos do art. 32, da Lei Municipal nº 078, de 3 de outubro de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itacoatiara).

Art. 2º. Declara-se vago o cargo em decorrência da presente exoneração, nos termos do art. 31, inciso I, da Lei Municipal nº 078, de 3 de outubro de 2006.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos ao dia 27 de Abril de 2016, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 28 de Abril de 2016.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:5475BC34

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 120 DE 28 DE ABRIL DE 2016

Exonera a pedido DINALVA MAGALHÃES SOUSA, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de AUXILIAR DE PATOLOGIA S2 I - B, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, o pedido protocolado no Processo administrativo nº 0673/2016, de 20 de Abril de 2016, resolve,

Art. 1º.EXONERAR, a pedido, a servidora ***DINALVA MAGALHÃES SOUSA,*** do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE PATOLOGIA S2 I - B, Matrícula FEC18/42845, nos termos do art. 32, da Lei Municipal nº 078, de 3 de outubro de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itacoatiara).

Art. 2º. Declara-se vago o cargo em decorrência da presente exoneração, nos termos do art. 31, inciso I, da Lei Municipal nº 078, de 3 de outubro de 2006.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor com efeitos a contar de 30 de Abril de 2016, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 28 de Abril de 2016.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:7E0336A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 090 DE 14 DE ABRIL DE 2016

Prorrogar, a contar 2 de Maio de 2016 e pelo prazo de 1 (um) ano, a Cessão da Servidora Municipal, DELCILANE REIS DE SOUZA, em favor do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM/ Itacoatiara.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o contido na solicitação formulada pelo Ofício Nº 029/2016 – CETAM/ ITACOATIARA, de 14 de abril de 2016,

RESOLVE:

I - Prorrogar *CESSÃO à* servidora Efetiva do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Itacoatiara, Senhora *DELCILANE REIS DE SOUZA, Professora*, Matrícula Funcional FEC08/47803, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12 (doze) meses, com início em 2 de maio de 2016 e término em 1º de maio de 2017, em favor do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM Itacoatiara.

II - Autorizar que a Cessão seja com ônus para esta Administração Municipal, salvo quanto ao trabalho extraordinário e despesas com deslocamento para outros locais que não a sede deste Município.

III - Averbe-se nas fichas funcionais e dê-se a publicidade adequada.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 14 de abril de 2016.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 14 (quatorze) dias do mês de abril de 2016 (dois mil e dezesseis).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:919AF97B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 102 DE 27 DE ABRIL DE 2016

Concede Férias aos Servidores Municipais em conformidade ao Art. 75 da Lei n.º 078¹, de 3 de outubro de 2006.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são delegadas através do Art. 86 da Lei Orgânica Municipal, em consonância com o disposto no Art. 75, da Lei Municipal n.º 078[1], de 3 de outubro de 2006;

R E S O L V E:

I. Conceder férias, a contar de 1º de maio de 2016, aos Servidores Municipais constantes no anexo I desta Portaria, durante o período de 30 (trinta) dias, com término em 30 de maio de 2016.

II.Comunique-se, averbe-se e publique-se.

III. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 27 de abril 2016.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 2016 (dois mil e dezesseis).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Gabinete do Prefeito - GP		
Nº	Nomes	Período Aquisitivo
1.	ADELMAR SOUNIER DOS SANTOS	01.04.15/16
2.	ROSENILCE LIRA FERNANDES	01.07.14/15
3.	KATIA MARIA NOGUEIRA DA SILVA	01.07.13/14
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD		
Nº	Nomes	Período Aquisitivo
1.	ANA CANDIDA REIS ANDRADE	02.01.15/16
2.	HERLY GRAYSON BARROS	01.04.14/15
3.	NAZIRA ROSARIA SA TAMER	01.05.15/16
Secretaria Municipal de Educação - SEMED		
Nº	Nomes	Período Aquisitivo
1	ALAN JACQUIMINOUTH NERY	02.01.15/16
2	AMPARO MENDONÇA GOMES	01.03.15/16
3	ANTONIO ALAN FARIAS LOPES	01.04.15/16
4	BARTIRA SANTOS DE PAULA	20.03.15/16
5	CELSON VILAÇA FREITAS	08.03.13/14
6	CLAUDIANE TEIXEIRA DE SOUZA	20.03.15/16
7	CONCEIÇÃO BRAGA DE ANDRADE	20.03.14/15
8	CRISTIANE DA SILVEIRA FERNANDES	20.03.15/16
9	DARLENE MACEDO REIS	01.07.14/15
10	ELOIZA MARIA FRANCO DA SILVA	01.12.14/15
11	DELSA NEVES DE SOUZA	02.01.15/16
12	ELISANGELA DA SILVA LOPES	20.03.15/16
13	ESTER RODRIGUES DE LIMA	02.01.15/16
14	FABIANA ARAUJO DA SILVA	02.01.15/16
15	FABRIZIA RAMOS DIAS	20.03.15/16
16	GILMARA DE SOUZA LEITE PONTES	20.03.15/16
17	IRACEMA VIEIRA DA SILVA	20.03.15/16
18	JANETE GOMES DE OLIVEIRA	20.03.15/16
19	JESUS SHEIK CABRAL ALHO	20.03.15/16
20	JIMMY RIBEIRO FARIAS	20.03.15/16
21	KELIANE GONÇALVES PEREIRA	20.03.15/16
22	JAQUELINE DE SOUZA MEIRELES AMORIM	20.03.15/16
23	LINDALVA CHAVES LOPES DA SILVA	20.03.15/16
24	LUCIJANE DE SOUZA COSTA	01.04.15/16
25	LUCIMAR MAIA DA COSTA	20.03.15/16
26	MANOEL PEREIRA GOMES FILHO	20.03.15/16
27	MARIA DE LOURDES VASCONCELOS DE MORAES	01.03.15/16
28	MARIA EDNELZA REIS DA SILVA	01.07.14/15
29	MARIA IVANEIDE FERNANDES DA SILVA	20.03.15/16
30	MARIA JANETE DA SILVA	02.01.15/16
31	MARIA ROSINEIDE RODRIGUES DE ALMEIDA	01.05.15/16
32	MARINETE SOUZA DA SILVA NUNES	01.07.14/15
33	MARLENE DE SOUZA FERREIRA	20.03.14/15
34	NILZA DE CASTRO RODRIGUES	20.03.15/16
35	NIZETH GRANA DE CASTRO	20.03.14/15
36	NAILCE SOUZA AVELINO	20.03.15/16
37	RAIMUNDO DO ROSARIO MARQUES DE ARAUJO	20.03.15/16
38	RONEY PEREIRA DE SOUZA	20.03.15/16
39	ROSANGELA BARROS BATISTA	02.01.14/15
40	ROSIVALDO FERREIRA NOBRE	20.03.15/16
41	SILVANA FREITAS MENEZES	20.03.15/16
42	SOLANGE LIMA DOS SANTOS	20.03.15/16
43	TAMAR ALVES SERRAO	20.03.14/15
44	TEODORO JOSE GRANA COSTA	20.03.15/16
45	VANJA BARROS MONTEIRO	01.07.14/15
46	WALDENICE DA CUNHA MAIA	20.03.13/14
47	ZILDETE RIBEIRO SERRÃO	20.03.15/16
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA		
Nº	Nomes	Período Aquisitivo
1	ADRIANE RIBEIRO DE AZEVEDO	02.01.15/16
2	CLEIZER RIBEIRO PINHO	01.04.15/16
3	GURGILSON WAGNER PEIXOTO DA SILVA	01.04.15/16
4	HAROLDO XAVIER DE QUEIROZ	01.06.14/15
5	JOSUE ARRUDA DA SILVA	02.01.15/16
6	JUCELINO CASTRO DE SOUZA	02.01.15/16
7	KLEITON FERRO MEIRELES	02.01.15/16
8	LAURO DA SILVA OLIVEIRA	16.01.15/16
9	MARIA ALDENORA ALVES DOS REIS	01.03.15/16
10	MARIA REJANE GONÇALVES DE OLIVEIRA	02.01.15/16
11	MAYKON ROBERTO DA SILVA CABRAL	02.01.14/15
12	REGINALDO DE ASSIS ALVES RODRIGUES	02.01.15/16
13	ROSANGELA MARIA NUNES DE CARVALHO	02.01.14/15
14	ROSINEI DA SILVA SANTOS	01.03.15/16
15	RUTE NASCIMENTO NEVES DA SILVA	25.01.15/16
16	WALDERY DE SOUZA SOARES	02.01.15/16
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS		
Nº	Nomes	Período Aquisitivo
1	EDINEIA DE SOUZA SILVA	02.01.15/16

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA		
Nº	Nomes	Período Aquisitivo
1	FABIANA DA SILVA ANDRADE	01.04.15/16
2	RICARDO REBELO DOS SANTOS	01.05.15/16
Secretaria Municipal de Interior e Desenvolvimento Rural - SEMIN		
Nº	Nomes	Período Aquisitivo
1	EMERSON MATOS VASCONCELOS	02.01.15/16
2	GLEI FARIAS	20.03.15/16
Secretaria Municipal de Produção, Abastecimento e Políticas Fundiárias - SEMPAB		
Nº	Nomes	Período Aquisitivo
1	BELMAR DA SILVA BARRETO	01.07.14/15
2	EMAGUISON BRAGA AMBROSIO	01.05.15/16
3	JANIO LOPES SAMPAIO	01.04.15/16
4	JOAO CORREA DE SOUZA NETO	01.05.14/15
5	LAZIR FERREIRA DOS SANTOS	01.04.14/15
6	LUCILENE PEREIRA DOS SANTOS	01.04.15/16
7	ROBERTO DA SILVA CASTRO	01.04.15/16
Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA		
Nº	Nomes	Período Aquisitivo
1	CARLOS DE CASTRO COSTA	01.03.15/16
2	FRANCISCO VALENCIA FERREIRA	02.01.15/16
3	GIBSON RODRIGUES LEMOS	01.04.15/16
4	JORGE MORAES PINHEIRO	01.03.15/16
5	MARIA VALDEREZA DE SOUZA RODRIGUES	01.03.15/16
6	PAULO TITO BARBOSA DE MORAES	02.01.15/16
7	RAIMUNDO PEDRO MARTINS DA SILVA	01.03.15/16
Secretaria Municipal de Juventude, Desporto e Lazer - SEMJEL		
Nº	Nomes	Período Aquisitivo
1	RILDO NEGREIROS DE ALMEIDA	01.04.15/16

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:4C8E080B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITAMARATI

GABINETE DO PREFEITO
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº014/2015

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 014/2015 CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI E PELA EMPRESA B. C. E EMPREENDIMENTO LTDA– ME, QUE TEM POR OBJETO A PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO COM CALÇADA, MEIO FIO E SARJETA NO MUNICÍPIO DE ITAMARATI.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI, inscrita no CNPJ sob o n° 04.628.376/0001-04 situada à Rua Boa vista, 200- Centro, Município de Itamarati /AM, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor, JOÃO MEDEIROS CAMPELO brasileiro, casado, portador da C.I n° 0864754-2/ SESEG/AM e do CPF n° 342.917.922-04, residente e domiciliado à Rua Padre Godofredo, s/n – Centro, Município de Itamarati/AM.

CONTRATADA: **B. C. E EMPREENDIMENTO LTDA– ME**, sediada Avenida Japurá, Bairro Centro, Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ sob o n° 09.503.212/0001-66.

O CONTRATANTE tem entre si justo e avençado e celebram o presente 4º termo aditivo ao contrato n.º 014/2015, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1. O presente termo aditivo tem como objeto a **SUPRESSÃO de R$ 260.274,09 (duzentos e sessenta mil duzentos e setenta e quatro reais e nove centavos)** do valor do contrato firmado entre as partes em 09/11/2015, nos termos previstos em sua CLÁUSULA SÉTIMA - O valor do presente Contrato é de R$ 883.680,41 (Oitocentos e oitenta e Três Mil e seiscentos e oitenta reais e quarenta e um centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPRESSÃO
1. O valor do contrato, após a supressão, é **R$ 623.406,32 (seiscentos e vinte e três mil quatrocentos e seis reais e trinta e dois centavos)**.
1.1 -A importância ora estabelecida corresponde ao valor do contrato vigente com decréscimo de R$ 260.274,09 (duzentos e sessenta mil duzentos e setenta e quatro reais e nove centavos);
1.2 -os efeitos financeiros decorrentes do decréscimo vigoram a partir de 18/01/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL
1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal e do Engenheiro Fiscal da contratante, por serviços não realizados, e encontra amparo legal no artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Itamarati-AM, em 02 de maio de 2016.

JOÃO MEDEIROS CAMPELO
Prefeito M. de Itamarati-AM

Publicado por:
Cristiano Alexandre Pissolato
Código Identificador:D9258E53

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JURUÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 12 DE ABRIL DE 2016.

Prorroga disponibilidade de servidora municipal ao Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JURUÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Juruá.

CONSIDERANDO a solicitação do Excelentíssimo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral em exercício do Estado do Amazonas, em expediente datado em 28 de Fevereiro de 2016;

CONSIDERANDO ainda, a parceria existente entre essa administração municipal e os Órgãos que compõem o Poder Judiciário do Estado do Amazonas, objetivando a garantia da assistência jurídica a população de nosso município;
D E C R E T A

Art. 1º - PRORROGAR a disposição da Justiça Eleitoral, junto ao Cartório da 50ª Zona Eleitoral – pelo período de 01 (um) ano, a contar **de 05 de Março de 2016**, a servidora ANA LUCIA XAVIER DE QUEIROZ, efetiva, Auxiliar Administrativa, sem ônus para a Justiça Eleitoral.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JURUÁ, em 12 de Maio de 2016.

TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA
Prefeito Municipal de Jurua

Publicado por:
Osiel Ferreira de Assunção
Código Identificador:3CB69D9A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 148/2016/GAB/PMJ.

Nomeia o senhor Elias Batista da Silva, Chefe do Departamento de Apoio Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, legalmente empossado nesta data pela Câmara Municipal de Juruá, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 66, incisos VI e IX c/c art. 91, II, "a" da Lei Orgânica do Município de Juruá,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Senhor, **ELIAS BATISTA DA SILVA,** brasileiro, portador da CI nº 1527206-0 SSP/AM, inscrito no CPF sob nº 749.717.272-72, para exercer o Cargo em Comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO**, simbologia CC - 3**,** objeto da Lei Delegada nº 001, de 17 de março de 2014, lotado na Secretaria Municipal de Saude.

Art. 2º - No ato da posse o nomeado apresentará Declaração de Bens atualizada, de acordo com exigência contida nas Leis nº 8.429/1992 e nº 8.730/1993.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Art. 4º - Publique-se, Registre-se, Dê-se ciência.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, aos 2 dias do mês de Maio de 2016.

TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA
Prefeito do Município de Juruá

Publicado por:
Osiel Ferreira de Assunção
Código Identificador:40A91743

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 151/2016/GAB/PMJ.

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, no uso de suas atribuições legais em conformidade com as leis em vigor e com os poderes que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a classificação no concurso Público 01/2015, homologado em 14 de março de 2016.

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências constantes do Edital de Convocação nº 001/2016, de 01 de abril de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o senhor DIELSON SOUZA DE LIMA**,** RG nº 2737898-5 SSP/AM, para o Cargo Efetivo de Vigia, Nível de vencimento "I-A"**,** objeto da Lei Delegada nº 001, de 17 de março de 2014, ficando lotado na SEMED - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer – Departamento: Ensino Fundamental, devendo exercer suas funções na Comunidade Tamanicua - Zona Rural.

Art. 2º - O Servidor ora nomeado passa a pertencer ao Quadro do Pessoal Permanente do Município de Juruá/AM, com vinculo estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Juruá/AM, com os direitos e obrigações nele ordenados, sendo que gozará da estabilidade funcional somente depois de cumprido o Estágio Probatório, ou seja, o período de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício na função a que está sendo nomeado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Art. 4º - Será tornado sem efeito o presente ato de nomeação, se não ocorrer a posse ou exercício, nos prazos legais.

Art. 5º - Publique-se, Registre-se, Dê-se ciência.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, aos 16 dias de maio de 2016.

TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA
Prefeito do Município de Juruá

Publicado por:
Osiel Ferreira de Assunção
Código Identificador:358E0DF2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 152/2016/GAB/PMJ.

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, no uso de suas atribuições legais em conformidade com as leis em vigor e com os poderes que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a classificação no concurso Público 01/2015, homologado em 14 de março de 2016.

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências constantes do Edital de Convocação nº 001/2016, de 01 de abril de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o senhor JANDERLAN FERREIRA DO NASCIMENTO**,** RG nº 23561050 SSP/AM, para o Cargo Efetivo de Vigia, Nível de vencimento "I-A"**,** objeto da Lei Delegada nº 001, de 17 de março de 2014, ficando lotado na SEMSA - Secretaria Municipal de Saúde – Departamento: Atenção Basica em Saude, devendo exercer suas funções na Sede do Municipio.

Art. 2º - O Servidor ora nomeado passa a pertencer ao Quadro do Pessoal Permanente do Município de Juruá/AM, com vinculo estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Juruá/AM, com os direitos e obrigações nele ordenados, sendo que gozará da estabilidade funcional somente depois de cumprido o Estágio Probatório, ou seja, o período de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício na função a que está sendo nomeado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Art. 4º - Será tornado sem efeito o presente ato de nomeação, se não ocorrer a posse ou exercício, nos prazos legais.

Art. 5º - Publique-se, Registre-se, Dê-se ciência.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, aos 16 dias de maio de 2016.

TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA
Prefeito do Município de Juruá

Publicado por:
Osiel Ferreira de Assunção
Código Identificador:77219DA9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 153/2016/GAB/PMJ.

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, no uso de suas atribuições legais em conformidade com as leis em vigor e com os poderes que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a classificação no concurso Público 01/2015, homologado em 14 de março de 2016.

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências constantes do Edital de Convocação nº 001/2016, de 01 de abril de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o senhor GERSON CHAGAS DE LIMA**,** RG nº 2530196-9 SSP/AM, para o Cargo Efetivo de Vigia, Nível de vencimento "I-A"**,** objeto da Lei Delegada nº 001, de 17 de março de 2014, ficando lotado na IMTRANS - Instituto Municipal de Transito – Departamento: Transito, devendo exercer suas funções na Sede do Municipio.

Art. 2º - O Servidor ora nomeado passa a pertencer ao Quadro do Pessoal Permanente do Município de Juruá/AM, com vinculo estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Juruá/AM, com os direitos e obrigações nele ordenados, sendo que gozará da estabilidade funcional somente depois de cumprido o Estágio Probatório, ou seja, o período de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício na função a que está sendo nomeado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Art. 4º - Será tornado sem efeito o presente ato de nomeação, se não ocorrer a posse ou exercício, nos prazos legais.

Art. 5º - Publique-se, Registre-se, Dê-se ciência.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, aos 16 dias de maio de 2016.

TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA
Prefeito do Município de Juruá

Publicado por:
Osiel Ferreira de Assunção
Código Identificador:265CA24B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 154/2016/GAB/PMJ.

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, no uso de suas atribuições legais em conformidade com as leis em vigor e com os poderes que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a classificação no concurso Público 01/2015, homologado em 14 de março de 2016.

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências constantes do Edital de Convocação nº 001/2016, de 01 de abril de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o senhor CALIEL ARAUJO DA SILVA**,** RG nº 2843001-8 SSP/AM, para o Cargo Efetivo de Vigia, Nível de vencimento "I-A"**,** objeto da Lei Delegada nº 001, de 17 de março de 2014, ficando lotado na SEMAF - Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Departamento: Administração e Finanças, devendo exercer suas funções na Sede do Municipio.

Art. 2º - O Servidor ora nomeado passa a pertencer ao Quadro do Pessoal Permanente do Município de Juruá/AM, com vinculo estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Juruá/AM, com os direitos e obrigações nele ordenados, sendo que gozará da estabilidade funcional somente depois de cumprido o Estágio Probatório, ou seja, o período de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício na função a que está sendo nomeado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Art. 4º - Será tornado sem efeito o presente ato de nomeação, se não ocorrer a posse ou exercício, nos prazos legais.

Art. 5º - Publique-se, Registre-se, Dê-se ciência.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, aos 16 dias de maio de 2016.

TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA
Prefeito do Município de Juruá

Publicado por:
Osiel Ferreira de Assunção
Código Identificador:0788F037

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 155/2016/GAB/PMJ.

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, no uso de suas atribuições legais em conformidade com as leis em vigor e com os poderes que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a classificação no concurso Público 01/2015, homologado em 14 de março de 2016.

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências constantes do Edital de Convocação nº 001/2016, de 01 de abril de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a senhora DEBORA BARROS MACIEL**,** RG nº 2387319-1 SSP/AM, para o Cargo Efetivo de Vigia, Nível de vencimento "I-A"**,** objeto da Lei Delegada nº 001, de 17 de março de 2014, ficando lotada na SEMED - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer – Departamento: Educação Infantil, devendo exercer suas funções na Sede do Municipio.

Art. 2º - A Servidora ora nomeada passa a pertencer ao Quadro do Pessoal Permanente do Município de Juruá/AM, com vinculo estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Juruá/AM, com os direitos e obrigações nele ordenados, sendo que gozará da estabilidade funcional somente depois de cumprido o Estágio Probatório, ou seja, o período de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício na função a que está sendo nomeada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Art. 4º - Será tornado sem efeito o presente ato de nomeação, se não ocorrer a posse ou exercício, nos prazos legais.

Art. 5º - Publique-se, Registre-se, Dê-se ciência.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, aos 16 dias de maio de 2016.

TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA
Prefeito do Município de Juruá

Publicado por:
Osiel Ferreira de Assunção
Código Identificador:D0D35AE4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 156/2016/GAB/PMJ.

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, no uso de suas atribuições legais em conformidade com as leis em vigor e com os poderes que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a classificação no concurso Público 01/2015, homologado em 14 de março de 2016.

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências constantes do Edital de Convocação nº 001/2016, de 01 de abril de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o senhor ROBERTO OLIVEIRA DA COSTA**,** RG nº 22191216 SSP/AM, para o Cargo Efetivo de Vigia, Nível de vencimento "I-A"**,** objeto da Lei Delegada nº 001, de 17 de março de 2014, ficando lotado na Gabinete do Prefeito – Departamento: Gabinete do Prefeito, devendo exercer suas funções na Sede do Municipio.

Art. 2º - O Servidor ora nomeado passa a pertencer ao Quadro do Pessoal Permanente do Município de Juruá/AM, com vinculo estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Juruá/AM, com os direitos e obrigações nele ordenados, sendo que gozará da estabilidade funcional somente depois de cumprido o Estágio Probatório, ou seja, o período de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício na função a que está sendo nomeado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Art. 4º - Será tornado sem efeito o presente ato de nomeação, se não ocorrer a posse ou exercício, nos prazos legais.

Art. 5º - Publique-se, Registre-se, Dê-se ciência.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, aos 16 dias de maio de 2016.

TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA
Prefeito do Município de Juruá

Publicado por:
Osiel Ferreira de Assunção
Código Identificador:E58BB5EA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 157/2016/GAB/PMJ.

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, no uso de suas atribuições legais em conformidade com as leis em vigor e com os poderes que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a classificação no concurso Público 01/2015, homologado em 14 de março de 2016.

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências constantes do Edital de Convocação nº 001/2016, de 01 de abril de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o senhor DANIEL CAVALCANTE DE OLIVEIRA**,** RG nº 2075070-6 SSP/AM, para o Cargo Efetivo de Vigia, Nível de vencimento "I-A"**,** objeto da Lei Delegada nº 001, de 17 de março de 2014, ficando lotado na Gabinete do Prefeito – Departamento: Gabinete do Prefeito, devendo exercer suas funções na Sede do Municipio.

Art. 2º - O Servidor ora nomeado passa a pertencer ao Quadro do Pessoal Permanente do Município de Juruá/AM, com vinculo estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Juruá/AM, com os direitos e obrigações nele ordenados, sendo que gozará da estabilidade funcional somente depois de cumprido o Estágio Probatório, ou seja, o período de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício na função a que está sendo nomeado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Art. 4º - Será tornado sem efeito o presente ato de nomeação, se não ocorrer a posse ou exercício, nos prazos legais.

Art. 5º - Publique-se, Registre-se, Dê-se ciência.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, aos 16 dias de maio de 2016.

TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA
Prefeito do Município de Juruá

Publicado por:
Osiel Ferreira de Assunção
Código Identificador:5C364C9B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 158/2016/GAB/PMJ.

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, no uso de suas atribuições legais em conformidade com as leis em vigor e com os poderes que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a classificação no concurso Público 01/2015, homologado em 14 de março de 2016.

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências constantes do Edital de Convocação nº 001/2016, de 01 de abril de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a senhora MONICA RAMOS CARVALHO**,** RG nº 2531737-7 SSP/AM, para o Cargo Efetivo de Recepcionista, Nível de vencimento "II-A"**,** objeto da Lei Delegada nº 001, de 17 de março de 2014, ficando lotada na SEMED - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer – Departamento: Ensino Fundamental, devendo exercer suas funções na Comunidade Forte das Graças - Zona Rural.

Art. 2º - A Servidora ora nomeada passa a pertencer ao Quadro do Pessoal Permanente do Município de Juruá/AM, com vinculo estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Juruá/AM, com os direitos e obrigações nele ordenados, sendo que gozará da estabilidade funcional somente depois de cumprido o Estágio Probatório, ou seja, o período de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício na função a que está sendo nomeada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Art. 4º - Será tornado sem efeito o presente ato de nomeação, se não ocorrer a posse ou exercício, nos prazos legais.

Art. 5º - Publique-se, Registre-se, Dê-se ciência.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, aos 16 dias de maio de 2016.

TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA
Prefeito do Município de Juruá

Publicado por:
Osiel Ferreira de Assunção
Código Identificador:C7F57895

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 159/2016/GAB/PMJ.

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, no uso de suas atribuições legais em conformidade com as leis em vigor e com os poderes que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a classificação no concurso Público 01/2015, homologado em 14 de março de 2016.

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências constantes do Edital de Convocação nº 001/2016, de 01 de abril de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o senhor DANIEL DA SILVA**,** RG nº 28044797 SSP/AM, para o Cargo Efetivo de Recepcionista, Nível de vencimento "II-A"**,** objeto da Lei Delegada nº 001, de 17 de março de 2014, ficando lotado na SEMAS - Secretaria Municipal de Trabalho e Assistencia Social – Departamento: Assistencia Social, devendo exercer suas funções na Sede do Municipio.

Art. 2º - O Servidor ora nomeado passa a pertencer ao Quadro do Pessoal Permanente do Município de Juruá/AM, com vinculo estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Juruá/AM, com os direitos e obrigações nele ordenados, sendo que gozará da estabilidade funcional somente depois de cumprido o Estágio Probatório, ou seja, o período de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício na função a que está sendo nomeado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Art. 4º - Será tornado sem efeito o presente ato de nomeação, se não ocorrer a posse ou exercício, nos prazos legais.

Art. 5º - Publique-se, Registre-se, Dê-se ciência.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, aos 16 dias de maio de 2016.

TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA
Prefeito do Município de Juruá

Publicado por:
Osiel Ferreira de Assunção
Código Identificador:E8669B64

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 160/2016/GAB/PMJ.

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, no uso de suas atribuições legais em conformidade com as leis em vigor e com os poderes que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a classificação no concurso Público 01/2015, homologado em 14 de março de 2016.

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências constantes do Edital de Convocação nº 001/2016, de 01 de abril de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a senhora MAIDA CORDEIRO MACIEL**,** RG nº 29541905 SSP/AM, para o Cargo Efetivo de Recepcionista, Nível de vencimento "II-A"**,** objeto da Lei Delegada nº 001, de 17 de março de 2014, ficando lotada na SEMAS - Secretaria Municipal de Trabalho e Assistencia Social – Departamento: Assistencia Social, devendo exercer suas funções na Sede do Municipio.

Art. 2º - A Servidora ora nomeada passa a pertencer ao Quadro do Pessoal Permanente do Município de Juruá/AM, com vinculo estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Juruá/AM, com os direitos e obrigações nele ordenados, sendo que gozará da estabilidade funcional somente depois de cumprido o Estágio Probatório, ou seja, o período de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício na função a que está sendo nomeada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Art. 4º - Será tornado sem efeito o presente ato de nomeação, se não ocorrer a posse ou exercício, nos prazos legais.

Art. 5º - Publique-se, Registre-se, Dê-se ciência.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, aos 16 dias de maio de 2016.

TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA
Prefeito do Município de Juruá

Publicado por:
Osiel Ferreira de Assunção
Código Identificador:4C4AC4D6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 161/2016/GAB/PMJ.

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, no uso de suas atribuições legais em conformidade com as leis em vigor e com os poderes que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a classificação no concurso Público 01/2015, homologado em 14 de março de 2016.

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências constantes do Edital de Convocação nº 001/2016, de 01 de abril de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a senhora NADIA MARQUES TEIXEIRA**,** RG nº 13093886 SSP/AM, para o Cargo Efetivo de Recepcionista, Nível de vencimento "II-A"**,** objeto da Lei Delegada nº 001, de 17 de março de 2014, ficando lotada na SEMSA - Secretaria Municipal de Saude – Departamento: Atenção Basica em Saude, devendo exercer suas funções na Sede do Municipio.

Art. 2º - A Servidora ora nomeada passa a pertencer ao Quadro do Pessoal Permanente do Município de Juruá/AM, com vinculo estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Juruá/AM, com os direitos e obrigações nele ordenados, sendo que gozará da estabilidade funcional somente depois de cumprido o Estágio Probatório, ou seja, o período de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício na função a que está sendo nomeada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Art. 4º - Será tornado sem efeito o presente ato de nomeação, se não ocorrer a posse ou exercício, nos prazos legais.

Art. 5º - Publique-se, Registre-se, Dê-se ciência.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, aos 16 dias de maio de 2016.

TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA
Prefeito do Município de Juruá

Publicado por:
Osiel Ferreira de Assunção
Código Identificador:C94EBA55

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 162/2016/GAB/PMJ.

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, no uso de suas atribuições legais em conformidade com as leis em vigor e com os poderes que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a classificação no concurso Público 01/2015, homologado em 14 de março de 2016.

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências constantes do Edital de Convocação nº 001/2016, de 01 de abril de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a senhora ANGELA CASTRO DA SILVA**,** RG nº 2496962-1 SSP/AM, para o Cargo Efetivo de Recepcionista, Nível de vencimento "II-A"**,** objeto da Lei Delegada nº 001, de 17 de março de 2014, ficando lotada na SEMAS - Secretaria Municipal de Trabalho e Assistencia Social – Departamento: Assistencia Social, devendo exercer suas funções na Sede do Municipio.

Art. 2º - A Servidora ora nomeada passa a pertencer ao Quadro do Pessoal Permanente do Município de Juruá/AM, com vinculo estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Juruá/AM, com os direitos e obrigações nele ordenados, sendo que gozará da estabilidade funcional somente depois de cumprido o Estágio Probatório, ou seja, o período de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício na função a que está sendo nomeada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Art. 4º - Será tornado sem efeito o presente ato de nomeação, se não ocorrer a posse ou exercício, nos prazos legais.

Art. 5º - Publique-se, Registre-se, Dê-se ciência.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, aos 16 dias de maio de 2016.

TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA
Prefeito do Município de Juruá

Publicado por:
Osiel Ferreira de Assunção
Código Identificador:1037486F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 163/2016/GAB/PMJ.

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, no uso de suas atribuições legais em conformidade com as leis em vigor e com os poderes que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a classificação no concurso Público 01/2015, homologado em 14 de março de 2016.

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências constantes do Edital de Convocação nº 001/2016, de 01 de abril de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a senhora MARIA DE FATIMA PAULA DA SILVA**,** RG nº 2921841-1 SSP/AM, para o Cargo Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível de vencimento "I-A"**,** objeto da Lei Delegada nº 001, de 17 de março de 2014, ficando lotada na SEMED - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer – Departamento: Ensino Fundamental, devendo exercer suas funções na Sede do Municipio.

Art. 2º - A Servidora ora nomeada passa a pertencer ao Quadro do Pessoal Permanente do Município de Juruá/AM, com vinculo estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Juruá/AM, com os direitos e obrigações nele ordenados, sendo que gozará da estabilidade funcional somente depois de cumprido o Estágio Probatório, ou seja, o período de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício na função a que está sendo nomeada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Art. 4º - Será tornado sem efeito o presente ato de nomeação, se não ocorrer a posse ou exercício, nos prazos legais.

Art. 5º - Publique-se, Registre-se, Dê-se ciência.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, aos 16 dias de maio de 2016.

TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA
Prefeito do Município de Juruá

Publicado por:
Osiel Ferreira de Assunção
Código Identificador:DF14FE84

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 164/2016/GAB/PMJ.

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, no uso de suas atribuições legais em conformidade com as leis em vigor e com os poderes que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a classificação no concurso Público 01/2015, homologado em 14 de março de 2016.

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências constantes do Edital de Convocação nº 001/2016, de 01 de abril de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o senhor RAI CAVALCANTE SILEIRA**,** RG nº 31430430 SSP/AM, para o Cargo Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível de vencimento "I-A"**,** objeto da Lei Delegada nº 001, de 17 de março de 2014, ficando lotado na SEMED - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer – Departamento: Ensino Fundamental, devendo exercer suas funções na Comunidade Uara - Zona Rural.

Art. 2º - O Servidor ora nomeado passa a pertencer ao Quadro do Pessoal Permanente do Município de Juruá/AM, com vinculo estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Juruá/AM, com os direitos e obrigações nele ordenados, sendo que gozará da estabilidade funcional somente depois de cumprido o Estágio Probatório, ou seja, o período de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício na função a que está sendo nomeado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Art. 4º - Será tornado sem efeito o presente ato de nomeação, se não ocorrer a posse ou exercício, nos prazos legais.

Art. 5º - Publique-se, Registre-se, Dê-se ciência.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, aos 16 dias de maio de 2016.

TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA
Prefeito do Município de Juruá

Publicado por:
Osiel Ferreira de Assunção
Código Identificador:93E58B5A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 165/2016/GAB/PMJ.

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, no uso de suas atribuições legais em conformidade com as leis em vigor e com os poderes que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a classificação no concurso Público 01/2015, homologado em 14 de março de 2016.

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências constantes do Edital de Convocação nº 001/2016, de 01 de abril de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o senhor RONEI FERREIRA DE VASCONCELOS**,** RG nº 2841777-1 SSP/AM, para o Cargo Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível de vencimento "I-A"**,** objeto da Lei Delegada nº 001, de 17 de março de 2014, ficando lotado na SEMED - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer – Departamento: Ensino Fundamental, devendo exercer suas funções na Sede do Municipio.

Art. 2º - O Servidor ora nomeado passa a pertencer ao Quadro do Pessoal Permanente do Município de Juruá/AM, com vinculo estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Juruá/AM, com os direitos e obrigações nele ordenados, sendo que gozará da estabilidade funcional somente depois de cumprido o Estágio Probatório, ou seja, o período de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício na função a que está sendo nomeado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Art. 4º - Será tornado sem efeito o presente ato de nomeação, se não ocorrer a posse ou exercício, nos prazos legais.

Art. 5º - Publique-se, Registre-se, Dê-se ciência.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, aos 16 dias de maio de 2016.

TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA
Prefeito do Município de Juruá

Publicado por:
Osiel Ferreira de Assunção
Código Identificador:FBD74F1F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 166/2016/GAB/PMJ.

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, no uso de suas atribuições legais em conformidade com as leis em vigor e com os poderes que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a classificação no concurso Público 01/2015, homologado em 14 de março de 2016.

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências constantes do Edital de Convocação nº 001/2016, de 01 de abril de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a senhora MARIA LENILDA FROZ CESAR**,** RG nº 17349281 SSP/AM, para o Cargo Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível de vencimento "I-A"**,** objeto da Lei Delegada nº 001, de 17 de março de 2014, ficando lotada na SEMED - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer – Departamento: Educação Infantil, devendo exercer suas funções na Sede do Municipio.

Art. 2º - A Servidora ora nomeada passa a pertencer ao Quadro do Pessoal Permanente do Município de Juruá/AM, com vinculo estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Juruá/AM, com os direitos e obrigações nele ordenados, sendo que gozará da estabilidade funcional somente depois de cumprido o Estágio Probatório, ou seja, o período de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício na função a que está sendo nomeada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Art. 4º - Será tornado sem efeito o presente ato de nomeação, se não ocorrer a posse ou exercício, nos prazos legais.

Art. 5º - Publique-se, Registre-se, Dê-se ciência.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, aos 16 dias de maio de 2016.

TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA
Prefeito do Município de Juruá

Publicado por:
Osiel Ferreira de Assunção
Código Identificador:08FCD036

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 167/2016/GAB/PMJ.

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, no uso de suas atribuições legais em conformidade com as leis em vigor e com os poderes que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a classificação no concurso Público 01/2015, homologado em 14 de março de 2016.

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências constantes do Edital de Convocação nº 001/2016, de 01 de abril de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a senhora ALZIANE DA COSTA DOS REIS**,** RG nº 27362035 SSP/AM, para o Cargo Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível de vencimento "I-A"**,** objeto da Lei Delegada nº 001, de 17 de março de 2014, ficando lotada na SEMED - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer – Departamento:

Educação Infantil, devendo exercer suas funções na Sede do Municipio.

Art. 2º - A Servidora ora nomeada passa a pertencer ao Quadro do Pessoal Permanente do Município de Juruá/AM, com vinculo estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Juruá/AM, com os direitos e obrigações nele ordenados, sendo que gozará da estabilidade funcional somente depois de cumprido o Estágio Probatório, ou seja, o período de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício na função a que está sendo nomeada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Art. 4º - Será tornado sem efeito o presente ato de nomeação, se não ocorrer a posse ou exercício, nos prazos legais.

Art. 5º - Publique-se, Registre-se, Dê-se ciência.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, aos 16 dias de maio de 2016.

TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA
Prefeito do Município de Juruá

Publicado por:
Osiel Ferreira de Assunção
Código Identificador:A3DE7B29

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 168/2016/GAB/PMJ.

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, no uso de suas atribuições legais em conformidade com as leis em vigor e com os poderes que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a classificação no concurso Público 01/2015, homologado em 14 de março de 2016.

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências constantes do Edital de Convocação nº 001/2016, de 01 de abril de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a senhora AUDINEIA COSTA DOS REIS**,** RG nº 28045262 SSP/AM, para o Cargo Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível de vencimento "I-A"**,** objeto da Lei Delegada nº 001, de 17 de março de 2014, ficando lotada na SEMSA - Secretaria Municipal de Saude – Departamento: Atenção Basica em Saude, devendo exercer suas funções na Sede do Municipio.

Art. 2º - A Servidora ora nomeada passa a pertencer ao Quadro do Pessoal Permanente do Município de Juruá/AM, com vinculo estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Juruá/AM, com os direitos e obrigações nele ordenados, sendo que gozará da estabilidade funcional somente depois de cumprido o Estágio Probatório, ou seja, o período de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício na função a que está sendo nomeada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Art. 4º - Será tornado sem efeito o presente ato de nomeação, se não ocorrer a posse ou exercício, nos prazos legais.

Art. 5º - Publique-se, Registre-se, Dê-se ciência.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, aos 16 dias de maio de 2016.

TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA
Prefeito do Município de Juruá

Publicado por:
Osiel Ferreira de Assunção
Código Identificador:6F647C66

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 169/2016/GAB/PMJ.

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, no uso de suas atribuições legais em conformidade com as leis em vigor e com os poderes que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a classificação no concurso Público 01/2015, homologado em 14 de março de 2016.

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências constantes do Edital de Convocação nº 001/2016, de 01 de abril de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a senhora ALCIJANE COELHO**,** RG nº 1808465-6 SSP/AM, para o Cargo Efetivo de Tecnico em Saude Bucal, Nível de vencimento "V-A"**,** objeto da Lei Delegada nº 001, de 17 de março de 2014, ficando lotada na SEMSA - Secretaria Municipal de Saude – Departamento: Programas de Saude, devendo exercer suas funções na Sede do Municipio.

Art. 2º - A Servidora ora nomeada passa a pertencer ao Quadro do Pessoal Permanente do Município de Juruá/AM, com vinculo estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Juruá/AM, com os direitos e obrigações nele ordenados, sendo que gozará da estabilidade funcional somente depois de cumprido o Estágio Probatório, ou seja, o período de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício na função a que está sendo nomeada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Art. 4º - Será tornado sem efeito o presente ato de nomeação, se não ocorrer a posse ou exercício, nos prazos legais.

Art. 5º - Publique-se, Registre-se, Dê-se ciência.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, aos 16 dias de maio de 2016.

TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA
Prefeito do Município de Juruá

Publicado por:
Osiel Ferreira de Assunção
Código Identificador:3E071FAC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 148/2016/GAB/PMJ.

Nomeia o senhor Francisco Maciel Alves, Chefe do Departamento de Obras, da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Básico.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, legalmente empossado nesta data pela Câmara Municipal de Juruá, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 66, incisos VI e IX c/c art. 91, II, "a" da Lei Orgânica do Município de Juruá,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Senhor, **FRANCISCO MACIEL ALVES,** brasileiro, portador da CI nº 2112139-7 SSP/AM, inscrito no CPF sob nº 096.064.402-49, para exercer o Cargo em Comissão de **CHEFE**

DO DEPARTAMENTO DE OBRAS, simbologia CC - 3**,** objeto da Lei Municipal Delegada nº 001, de 17 de março de 2014, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Básico.

Art. 2º - No ato da posse o nomeado apresentará Declaração de Bens atualizada, de acordo com exigência contida nas Leis nº 8.429/1992 e nº 8.730/1993.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Art. 4º - Publique-se, Registre-se, Dê-se ciência.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, aos 2 dias do mês de Maio de 2016.

TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA
Prefeito do Município de Juruá

Publicado por:
Osiel Ferreira de Assunção
Código Identificador:EC09A94C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REPETIÇÃO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CGPL da Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2016-CGPL

OBJETO: Aquisição de 01 (uma) máquina Pá Carregadeira com rodas, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

ABERTURA: 03/06/2016 às 09:00h

O Edital encontra-se a disposição dos interessados na CGPL, mediante o pagamento da DAM no valor de R$ 50,00 (Cinquenta reais), no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Manacapuru, no horário das **08:00 às 14:00h**.

Manacapuru-AM, 16 de Maio de 2016.

PAULO EDUARDO DA SILVA TEIXEIRA
Presidente da CGPL

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:DD73C23D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 452/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **ADRIANA CARMO DA CUNHA**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ADRIANA CARMO DA CUNHA**, brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUM. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 2242046-0 e do CPF nº 992.884.002-49 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUM. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:

I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

_____
ADRIANA CARMO DA CUNHA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:B1D45355

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 453/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **ADRIANA MOURA DA SILVA**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ADRIANA MOURA DA SILVA**, brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUM. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 2017800-0 e do CPF nº 871.307.692-20 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUM. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
ADRIANA MOURA DA SILVA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:0A623C02

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 454/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E **ALINE PAIVA DAMASCENO**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ALINE PAIVA DAMASCENO**, brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 2312663-9 e do CPF nº 001.359.262-97 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
ALINE PAIVA DAMASCENO
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:DEE083B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 455/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E **AMANDA TAVARES DA SILVA LOPES**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **AMANDA TAVARES DA SILVA LOPES,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 2302703-7 e do CPF nº 000.970.282-23 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
AMANDA TAVARES DA SILVA LOPES
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:C322B467

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 456/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E **ANA PAULA MONTEIRO VIDAL**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ANA PAULA MONTEIRO VIDAL**, brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1745940-0 e do CPF nº 787.774.022-00 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los,

exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
ANA PAULA MONTEIRO VIDAL
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:1837E9B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 457/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E **ANAIDA MARIA ARAUJO FIGUEIREDO**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ANAIDA MARIA ARAUJO FIGUEIREDO**, brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 2131698-8 e do CPF nº 992.656.052-00 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e

extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
ANAIDA MARIA ARAÚJO FIGUEIREDO
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:9F5A8447

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 458/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E **ANNY CAROLINE TROVÃO DE MOURA,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ANNY CAROLINE TROVÃO DE MOURA,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 2456852-0 e do CPF nº 011.255.782-11 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
ANNY CAROLINE TROVÃO DE MOURA

_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:2CE09091

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 459/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E **ANTONIA AYRES DIAS,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ANTONIA AYRES DIAS,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1135344-9 e do CPF nº 582.086.152-34 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;

III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
ANTONIA AYRES DIAS

_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:C22918CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 460/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E **ANTONIA FARIDES INOCENCIO DA SILVA,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ANTONIA FARIDES INOCENCIO DA SILVA,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1399902-8 e do CPF nº 727.770.102-00 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:

Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
ANTONIA FARIDES INOCENCIO DA SILVA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:BF84B4C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 461/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E **BERGSON LIMA CAVALCANTE,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **BERGSON LIMA CAVALCANTE,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 890.800 e do CPF nº 345.192.892-20 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
BERGSON LIMA CAVALCANTE
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:6D208F0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 462/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E **CARLA PICANÇO VIEIRA,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **CARLA PICANÇO VIEIRA,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1446218-4 e do CPF nº 627.827.622-49 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e

dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
CARLA PICANÇO VIEIRA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:0AF801A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 463/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E **CELY BRAZ DE ALENCAR,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **CELY BRAZ DE ALENCAR,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1670977-2 e do CPF nº 698.398.322-04 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
CELY BRAZ DE ALENCAR
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:02464C23

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 464/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E **CHAYENE MENEZES BARREIROS,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **CHAYENE MENEZES BARREIROS,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 2027864-0 e do CPF nº 931.376.562-49 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a),

na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
CHAYENE MENEZES BARREIROS
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:2A933C00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 465/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E **CILEIDE ROCHA DA SILVA,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **CILEIDE ROCHA DA SILVA,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1042092-4 e do CPF nº 416.572.332-00 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
CILEIDE ROCHA DA SILVA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:38C0B754

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 466/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E **CLICINEY DE SOUZA E SOUZA,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **CLICINEY DE SOUZA E SOUZA,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 2019045-0 e do CPF nº 853.497.122-68 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
CLICINEY DE SOUZA E SOUZA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:AA2B8CBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 467/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E **CRISTIANE COSTA DE SOUZA,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **CRISTIANE COSTA DE SOUZA,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1999707-8 e do CPF nº 853.265.422-34 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as

normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
CRISTIANE COSTA DE SOUZA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:4840FAE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 468/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E **DACICLEIDE DE CARVALHO SANTA RITA GONÇALVES,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **DACICLEIDE DE CARVALHO SANTA RITA GONÇALVES,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1014840-0 e do CPF nº 588.073.142-15 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200

de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
DACICLEIDE DE C. SANTA RITA GONÇALVES
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:CD8FB79D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 469/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E **DAIANA CASTILHO REIS,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **DAIANA CASTILHO REIS,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1291221-2 e do CPF nº 785.616.632-00 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
DAIANA CASTILHO REIS
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:ABA49030

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 470/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E **DAMIÃO LIMA MEDEIROS,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileiro (a), Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **DAMIÃO LIMA MEDEIROS,** brasileira (a), solteira (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1399741-6 e do CPF nº 741.463.512-00 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO

DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
DAMIÃO LIMA MEDEIROS
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:90AB48AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 471/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E **DANIELE DE OLIVEIRA DOS SANTOS,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **DANIELE DE OLIVEIRA DOS SANTOS,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1999012-0 e do CPF nº 845.235.142-91 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações

devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
DANIELE DE OLIVEIRA DOS SANTOS
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:C73889BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 472/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E **DARIEDSON DIAS GOMES,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **DARIEDSON DIAS GOMES,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1356403-0 e do CPF nº 627.504.882-49 e do outro lado,

a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
DARIEDSON DIAS GOMES
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:ED047495

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 473/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E **DAVI PORTELA AMANCIO,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº

419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **DAVI PORTELA AMANCIO,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1980398-2 e do CPF nº 934.433.662-87 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
DAVI PORTELA AMANCIO

_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:C49EBCE8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 474/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E **DEBORA PEREIRA DE SOUZA,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Márcia Cardoso**

de Oliveira, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **DEBORA PEREIRA DE SOUZA,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 2104167-9 e do CPF nº 929.346.502-78 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
DEBORA PEREIRA DE SOUZA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:C4376B61

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 475/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E **DEIDIANE OLIVEIRA FERNANDES,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor(a) **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **DEIDIANE OLIVEIRA FERNANDES,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 2147137-1 e do CPF nº 001.731.642-18 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
DEIDIANE OLIVEIRA FERNANDES

_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:9328037D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 476/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o

MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E **DEZENILDE DA SILVA NOBREGA,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **DEZENILDE DA SILVA NOBREGA,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 999840-3 e do CPF nº 445.729.562-00 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
DEZENILDE DA SILVA NOBREGA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:A294441E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 477/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E **DIANA DE JESUS DE SOUZA ANDRADE,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **DIANA DE JESUS DE SOUZA ANDRADE,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1845094-6 e do CPF nº 818.016.292-34 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
DIANA DE JESUS DE SOUZA ANDRADE

_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:C59381E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 478/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E **DORONICE GOMES DO NASCIMENTO,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **DORONICE GOMES DO NASCIMENTO,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 0505759-0 e do CPF nº 404.760.812-20 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
DORONICE GOMES DO NASCIMENTO

_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:2AECDAFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 479/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E **EDIANA DA SILVA BASTOS,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **EDIANA DA SILVA BASTOS,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 2312671-0 e do CPF nº 892.103.942-15 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
EDIANA DA SILVA BASTOS
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:FBADA39D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 480/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E **EDIMARA CHAMES DE SOUZA,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **EDIMARA CHAMES DE SOUZA,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1761089-3 e do CPF nº 001.789.972-93 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
EDIMARA CHAMES DE SOUZA

_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:E65FCF60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 481/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E **EDNA MARIA DA SILVA DE OLIVEIRA,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **EDNA MARIA DA SILVA DE OLIVEIRA,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 2086120-6 e do CPF nº 925.012.732-49 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de

Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
EDNA MARIA DA SILVA DE OLIVEIRA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:83DF2AB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 482/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E **EDNEIA VIEIRA PEREIRA,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **EDNEIA VIEIRA PEREIRA,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 2151387-2 e do CPF nº 906.467.972-04 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
EDNEIA VIEIRA PEREIRA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:54618F4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 483/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E **ELCIA MARIA ALVES DE MATOS,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ELCIA MARIA ALVES DE MATOS,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 2020340-3 e do CPF nº 990.065.372-68 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;

Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
ELCIA MARIA ALVES DE MATOS

_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:CA33EB53

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 484/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E **ELCIMAR LOPES DE ALMEIDA,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ELCIMAR LOPES DE ALMEIDA,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1012885-9 e do CPF nº 562.499.002-25 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;

Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
ELCIMAR LOPES DE ALMEIDA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:D74296A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 485/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E **ELDER DA SILVA RIBEIRO,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ELDER DA SILVA RIBEIRO,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 2155019-0 e do CPF nº 920.955.932-00 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
ELDER DA SILVA RIBEIRO
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:545764F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 486/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E **ELDIANE PICANÇO DA PAZ,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ELDIANE PICANÇO DA PAZ,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 2259388-8 e do CPF nº 975.387.872-91 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de

quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
ELDIANE PICANÇO DA PAZ
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:179404C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2014-CRECHE COMISSÃO EDITAL 10 /2016- SEMED (CONVOCAÇÃO)

O Secretário Municipal de Educação, Professor **Wellington de Oliveira Sena**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado (deflagrado pelo Edital 001/2014-CRECHE), homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, CONVOCA **ocandidato abaixo relacionado (classificados para além do número de vagas), para comparecer, alternativamente, nos dias 17, 18e 19 de Maio de 2016, no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Educação – SEMED para entrega de documentos para fins de contratação.**

PROFESSOR REGENTE – CRECHE

NOME DO CANDIDATO	NOTA OBTIDA	CLASSIFICAÇÃO
ALBERTA ETELVINA DE A. VILAGELIN	36.34	1º

Manacapuru, 16 de Maio de 2016.

WELLINGTON DE OLIVEIRA SENA
Secretário Municipál de Educação
Decreto de 02/01/2013

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:9FB375F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2015-PMM COMISSÃO EDITAL 11 /2016- SEMED (CONVOCAÇÃO)

O Secretário Municipal de Educação, Professor **Wellington de Oliveira Sena**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado (deflagrado pelo Edital 001/2015-PMM), homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, CONVOCA **os candidatos abaixo relacionados (classificados para além do número de vagas), para comparecerem, alternativamente, nos dias 17, 18e 19 de Maio de 2016, no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Educação – SEMED para entrega de documentos para fins de contratação.**

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – ZONA RURAL

NOME DO CANDIDATO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
MARIA JOSÉ DA SILVA MENEZES	60,00	1º
ALDAIR DE LIMA SANTANA	60,00	2º
DENICIA NUNES DE ARAÚJO	60,00	3º
ANA CLEUZA PEREIRA CARDOSO	60,00	4º

AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS – ZONA RURAL

NOME DO CANDIDATO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
ELIANE MARINHO DE ALMEIDA	1,00	1º
FERNANDA BATISTA CARVALHO	1,00	2º
ANA PATRICIA BRAGA BENACOTON	1,00	3º
LUCRECIA DA LIMA OLIVEIRA	1,00	4º

Manacapuru, 16 de Maiode 2016.

WELLINGTON DE OLIVEIRA SENA
Secretário Municipal de Educação
Decreto de 02/01/2013

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:214C8797

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 487/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E **ELIANA FERREIRA NUNES,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ELIANA FERREIRA NUNES,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1859579-0 e do CPF nº 866.619.302-68 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste

Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
ELIANA FERREIRA NUNES
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:626F5A8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 488/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E **ELIER AMAZONAS CORREA,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ELIER AMAZONAS CORREA,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 617.150 e do CPF nº 153.699.002-72 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200

de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
ELIER AMAZONAS CORREA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:6EA16BD7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 489/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E **ELINE DO NASCIMENTO CARVALHO,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ELINE DO NASCIMENTO CARVALHO,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN.DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1610989-9 e do CPF nº 720.691.122-68 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
ELINE DO NASCIMENTO CARVALHO
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:2733E964

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 490/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E **ELIZABETH MARINHO DO CARMO,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ELIZABETH MARINHO DO CARMO,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 0971179-1 e do CPF nº 346.200.362-34 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO

DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
ELIZABETH MARINHO DO CARMO
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:9602E9B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 491/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E **EMENILZA FERREIRA DE SOUZA,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **EMENILZA FERREIRA DE SOUZA,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1327010-9 e do CPF nº 633.152.702-87 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações

devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
EMENILZA FERREIRA DE SOUZA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:F515B48F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 492/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E **ERIVELTO VEIGA DA SILVA,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ERIVELTO VEIGA DA SILVA,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1344942-7 e do CPF nº 713.187.122-20 e do

outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
ERIVELTON VEIGA DA SILVA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:FB7C0F02

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 493/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E **ERLANE DA SILVA COSTA,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº

419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ERLANE DA SILVA COSTA,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1960970-1 e do CPF nº 883.043.702-63 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
ERLANE DA SILVA COSTA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:E4983898

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 494/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E **EUSENY NERY DOS SANTOS,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Márcia Cardoso**

de Oliveira, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **EUSENY NERY DOS SANTOS,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1867480-1 e do CPF nº 799.621.812-91 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
EUSENY NERY DOS SANTOS
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:95111D72

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 495/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E **EVELIN DOS SANTOS CLAJUS,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **EVELIN DOS SANTOS CLAJUS,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 2680490-5 e do CPF nº 024.528.282-38 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
EVELIN DOS SANTOS CLAJUS

_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:5A666917

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 496/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o

MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E **EVERTON DOS SANTOS OLIVEIRA,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **EVERTON DOS SANTOS OLIVEIRA,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 2227889-3 e do CPF nº 945.375.422-68 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
EVERTON DOS SANTOS OLIVEIRA

_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:7C874EE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 497/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E **FERNANDA SOARES CAVALCANTE,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **FERNANDA SOARES CAVALCANT,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1435411-0 e do CPF nº 653.710.032-15 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
FERNANDA SOARES CAVALCANTE

_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:E4E2B7C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 498/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E **FERNANDA VIDAL DE SOUZA,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor(a) **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **FERNANDA VIDAL DE SOUZA,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1881065-9 e do CPF nº 979.673.002-20 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
FERNANDA VIDAL DE SOUZA

_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:7A4DCE0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 499/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E **FLAVIA LUIZA DE SOUZA ANDRADE,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **FLAVIA LUIZA DE SOUZA ANDRADE,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 2462735-6 e do CPF nº 578.591.402-68 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Janeiro de 2016.

_____
FLÁVIA LUIZA DE SOUZA ANDRADE
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:D4B790A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 500/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E **FRANCIANE LIMA BASTOS,** na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **FRANCIANE LIMA BASTOS,** brasileiro (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1675627-4 e do CPF nº 903.346.202-87 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PACS – ZONA URBANA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de Junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00** (**Um mil e quatorze reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
FRANCININE LIMA BASTOS
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:220B7333

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ERRATA AO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 001/2016 EXTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6274/11310001930

Onde se lê:
Gilson Gabriel Pereira de Farias
Secretário Municipal de Assistência e Promoção Social
SEMAPS

Leia-se:
Manoel Gilson Barbosa de Oliveira
Secretário Municipal de Assistência e Promoção Social
SEMAPS

Manacapuru (AM), 16 de maio de 2016.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:94CE1987

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2160 DE 10 DE MARÇO DE 2016

"Exoneração dos servidores aprovados no Concurso Público e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Manaquiri, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais e amparado pelo Art. 37, Inciso II da Constituição Federal, combinado com o Art. 91, II da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal N.184/91 e Lei Municipal Complementar N. 001/2006,
Considerando, o Edital Nº 001/2010, homologado através do Decreto Nº 035/2010, de 24/06/2010, para cargos dos candidatos aprovados no Concurso Público.
Considerando, o despacho exarado do Processo Administrativo nº 8336/2016.

RESOLVE
Art. 1º - Exonerar, por abandono de emprego a partir desta data, os Servidores aprovados no Concurso Público **AGLECI LIMA DE OLIVEIRA** do Cargo de Microscopista, **JEAN CARLO DE CASTRO CRAME** do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais e **LEONARDO DA SILVA FARIAS** do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais**,** tendo em vista o não comparecimento das chamadas nº 1 e 2 nos dias 19/02 e 03/03/2016.
Art. 2º - Determinar a Secretaria de Administração, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.
Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.
Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrario.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI/AM, em 10 de Março de 2016.

AGUINALDO MARTINS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 88, parágrafo 2º e 3º da Lei Orgânica Municipal.

LUIZ DE ALMEIDA NEVES
Sec. de Adm. e Planejamento
Port. Nº 783/13, de 22/10/13

Publicado por:
Sthanley Sena e Silva
Código Identificador:2A4BE371

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

ASSESSORIA CONTÁBIL
AVISO DE LICITAÇÃO DO PP Nº 034/2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2016 – CPL

O Município de **MANICORÉ**, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes do seguinte certame.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2016 – CPL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIARIA HORIZONTAL E VERTICAL NO MUNICIPIO DE MANICORÉ/AM.

Tipo: Menor lance por item.

Data de Abertura de Envelopes: 31 de Maio de 2016.

Hora: 8h00minhs

Local da Abertura de Envelopes: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal deManicoré, situada na AV. Getúlio Vargas nº 574, centro – MANICORÉ – AM. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na Prefeitura Municipal de Manicoré, no período de 17/05/2016 a 30/05/2016 no Horário das 8h às 12h, de segunda a sexta feira. Portando um CD ou Pen Drive para cópia do arquivo. No caso de haver interessado na reprodução gráfica, será cobrada a importância de R$ 50,00 (cinquenta reais) por cada cópia do Edital e seus Anexos.

Regência Legal: Lei nº 10.502/2002, Lei nº 8666/93, Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 383/2013.

Informações: Comissão Permanente de Licitação.

MANICORÉ/AM, 16 de Maio de 2016.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Presidente da CPL

Publicado por:
Augusto Vieira do Nascimento
Código Identificador:5706E10E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ

GABINETE DO PREFEITO-GPMM
DECRETO Nº. 0101/2016-GPMM

Dispõe sobre a Exoneração de todos os servidores investidos nos cargos de provimento em Comissão, Confiança e Especial desta Prefeitura Municipal.

O Prefeito do Município de Maraã - AM, senhor: **LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto do item II 2º do artigo 37 da Constituição Federal, assim como a omissão verificada pôr parte daquele que hoje prestam serviço ao Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o artigo 69, incisos VI, IX e XV da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que devido um novo sistema de pessoal na Administração Municipal, em decorrência do que, a ninguém é assegurado o direito de permanecer integrando o quadro de funcionalismo, sem observância dos requisitos exigidos por Lei,

CONSIDERANDO ainda, a possibilidade de Nomeações e Exonerações com data de validade retroativa, para fins de regularização funcional.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam **EXONERADOS TODOS OS SERVIDORES MUNICIPAIS** investidos nos CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, CARGOS EM COMISSÃO OU FUNÇÕES DE CONFIANÇA desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Fica revogado o Decreto nº 0101 de 24 de março de 2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 31/03/2016, Edição1572.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor com data RETROATIVA de 24 de março de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE,
CERTIFIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE MARAÃ-AM, EM 01 DE MAIO DE 2016.

LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES
Prefeito Municipal de Maraã

Publicado por:
Benedito de Oliveira Júnior
Código Identificador:3A30AEDD

GABINETE DO PREFEITO-GPMM
DECRETO Nº. 0102/2016-GPMM

Dispõe sobre a Nomeação Retroativa de Cargos em Comissão sob circunstâncias excepcionais, Revogação do Decreto nº 0103, de 28 de março de 2016, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Maraã - AM, senhor: **LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o artigo 69, incisos VI, IX e XV da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 003/2005, de 31 de março 2005, que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional do Poder Executivo do Município de Maraã-AM; e
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 004/2005, de 31 de março 2005, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Maraã - AM, e demais disposições legais atinentes ao caso.

CONSIDERANDO ainda, a possibilidade de Nomeações e Exonerações com data de validade retroativa para fins de regularização funcional.

D E C R E T A:

Art.1º - NOMEAR para o Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** o Senhor: **BENEDITO DE OLIVEIRA JÚNIOR,** portador do RG: 1892666-5 e CPF: 818.709.812-00, brasileiro, maior, solteiro, residente e domiciliado nesta Cidade à Avenida 25 de Março – Bairro Centro.

Art. 2º - Fica revogado o Decreto nº 0103 de 28 de março de 2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 01/04/2016 Edição1573.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor com data RETROATIVA de 28 de março de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE,
CERTIFIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE MARAÃ-AM, EM 01 DE MAIO DE 2016.

LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES
Prefeito Municipal de Maraã

Publicado por:
Benedito de Oliveira Júnior
Código Identificador:744EF3EF

GABINETE DO PREFEITO-GPMM
DECRETO Nº. 0103/2016-GPMM

Dispõe sobre a Nomeação Retroativa de Cargos em Comissão sob circunstâncias excepcionais, Revogação do Decreto nº 0130, de 01 de abril de 2016, e da outras providências.

O Prefeito do Município de Maraã - AM, senhor: **LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o artigo 69, incisos VI, IX e XV da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 003/2005, de 31 de março 2005, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de Maraã-AM; e

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 004/2005, de 31 de março 2005, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Maraã - AM, e demais disposições legais atinentes ao caso.

CONSIDERANDO ainda, a possibilidade de Nomeações e Exonerações com data de validade retroativa, para fins de regularização funcional.

D E C R E T A:

Art.1º - NOMEAR para o Cargo em Comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS** a Senhora: **ONEIDE MARINHO DA ROCHA,** portadora do RG: 13089544 e CPF: 603.123.86249, brasileira, maior, casada, residente e domiciliado nesta Cidade à rua João Café – Bairro Centro.

Art. 2º - Fica revogado o Decreto nº 0130 de 01 de Abril de 2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 04/04/2016, Edição1574.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor com data RETROATIVA de 01 de abril de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE,
CERTIFIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE MARAÃ-AM, EM 01 DE MAIO DE 2016.

LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES
Prefeito Municipal de Maraã

BENEDITO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Benedito de Oliveira Júnior
Código Identificador:28B379B1

GABINETE DO PREFEITO-GPMM
DECRETO Nº. 0104/2016-GPMM

Dispõe sobre a Nomeação Retroativa de Cargos em Comissão sob circunstâncias excepcionais, e da outras providências.

O Prefeito do Município de Maraã - AM, senhor: **LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o artigo 69, incisos VI, IX e XV da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 003/2005, de 31 de março 2005, que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional do Poder Executivo do Município de Maraã-AM; e
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 004/2005, de 31 de março 2005, que dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Maraã - AM, e demais disposições legais atinentes ao caso.
CONSIDERANDO ainda, a possibilidade de Nomeações e Exonerações com data de validade retroativa.

D E C R E T A:

Art.1º - NOMEAR para o Cargo em Comissão de **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** a Senhora **ANA KATIA BEZERRA FOGASSA,** portadora do RG: 2169474-5 e CPF: 928.744.012-34, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliado nesta Cidade na rua José Gonçalves Ramos s/nº – Bairro Centro.

Art. 2º - Fica revogado o Decreto nº 0102 de 28 de março de 2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 01/04/2016, Edição1573.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor com data RETROATIVA de 28 de março de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE,
CERTIFIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Maraã-AM, em 01 de maio de 2016.

LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES
Prefeito Municipal de Maraã

BENEDITO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Benedito de Oliveira Júnior
Código Identificador:28C9CD4C

GABINETE DO PREFEITO-GPMM
DECRETO Nº. 0105/2016-GPMM

Dispõe sobre a Nomeação Retroativa de Cargos em Comissão sob circunstâncias excepcionais, e da outras providências.

O Prefeito do Município de Maraã - AM, senhor: **LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o artigo 69, incisos VI, IX e XV da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 003/2005, de 31 de março 2005, que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional do Poder Executivo do Município de Maraã-AM; e
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 004/2005, de 31 de março 2005, que dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Maraã - AM, e demais disposições legais atinentes ao caso.
CONSIDERANDO ainda, a possibilidade de Nomeações e Exonerações com data de validade retroativa.

D E C R E T A:

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo em Comissão de **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** a Senhora **LORENA DE OLIVEIRA COSTA,** portadora do RG: 2250424-9 e CPF: 948.487.422-34. brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada nesta Cidade na Avenida 07 de maio s/nº – Bairro Centro.

Art. 2º - Fica revogado o Decreto nº 0108 de 28 de março de 2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 01/04/2016, Edição 1573.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor com data RETROATIVA de 28 de março de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE,
CERTIFIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Maraã-AM, em 01 de maio de 2016.

LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES
Prefeito Municipal de Maraã

BENEDITO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Benedito de Oliveira Júnior
Código Identificador:2AC2620F

GABINETE DO PREFEITO-GPMM
DECRETO Nº. 0106/2016-GPMM

Dispõe sobre a Nomeação Retroativa de Cargos em Comissão sobe circunstâncias excepcionais, e da outras providências.

O Prefeito do Município de Maraã - AM, senhor: **LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o artigo 69, incisos VI, IX e XV da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 003/2005, de 31 de março 2005, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de Maraã-AM; e

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 004/2005, de 31 de março 2005, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Maraã - AM, e demais disposições legais atinentes ao caso.
CONSIDERANDO ainda, a possibilidade de nomeações e exonerações com data de validade retroativa.

D E C R E T A:

Art. 1º - NOMEAR para o cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL** o Senhor: **RAYDERSON CHARNEY MATTOS DE ALMEIDA,** portador do RG: 1913687-0 e CPF: 925.675.252-20, brasileiro, maior, solteiro, residente e domiciliado na rua 04 s/nº Bairro Benedito Ramos.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor com data RETROATIVA de 01 de abril de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE,
CERTIFIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Maraã-AM, em 01 de maio de 2016.

LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES
Prefeito Municipal de Maraã

BENEDITO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Benedito de Oliveira Júnior
Código Identificador:F85B7D97

GABINETE DO PREFEITO-GPMM
DECRETO Nº. 0107/2016-GPMM

O Sr. **LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES**, Prefeito Municipal de Maraã, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais.....

CONSIDERANDO o assassinato do prefeito municipal senhor: **CICERO LOPES DA SILVA** na data de 28/02/2016,

CONSIDERANDO que, o senhor: **BETHUEL PEREIRA BRIZIDO FILHO**, presidente da Câmara Municipal, foi empossado prefeito interino assumindo o governo na data de 04/03/2016,

CONSIDERANDO que senhor: **LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES** vice-prefeito assumiu o governo como prefeito municipal no dia 23/03/2016.

CONSIDERANDO ainda, o não acordo ao atendimento da Resolução n° 21, de 02 de agosto de 2012-TCE/AM, que determina a criação de uma Comissão de Transição de Governo;
CONSIDERANDO ainda, a possibilidade de Nomeações e Exonerações com data de validade retroativa, para fins de regularização funcional.

R E S O L V E:

Art. 1º - CRIAR a COMISSÃO ESPECIAL DE GOVERNO, com respaldo no Art. 7°, da Resolução n° 21, de 02 de agosto de 2012-TCE/AM.

Art. 2º - NOMEAR para compor a presente Comissão, sob a Presidência do primeiro, e secretariado pelo segundo, os seguintes membros:

- **Benedito de Oliveira Júnior;**
- **Oneide Marinho da Rocha;**
- Ana Kátia Bezerra Fogassa;
- José de Souza Nunes Filho;
- Lorena de Oliveira Costa
- Vereador Manoel Nascimento (indicado pela Câmara Municipal).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrario.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE e
CIENTIFIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAÃ, EM 01/05/2016.

LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES
Prefeito Municipal de Maraã

Publicado por:
Benedito de Oliveira Júnior
Código Identificador:00786D4B

GABINETE DO PREFEITO-GPMM
DECRETO Nº. 0108/2016-GPMM

Dispõe sobre a Nomeação Retroativa de Cargos em Comissão sob circunstâncias excepcionais, Revogação do Decreto nº 0103, de 28 de março de 2016, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Maraã - AM, senhor: **LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o artigo 69, incisos VI, IX e XV da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 003/2005, de 31 de março 2005, que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional do Poder Executivo do Município de Maraã-AM; e
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 004/2005, de 31 de março 2005, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Maraã - AM, e demais disposições legais atinentes ao caso.

CONSIDERANDO ainda, a possibilidade de Nomeações e Exonerações com data de validade retroativa para fins de regularização funcional.

D E C R E T A:

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo em Comissão de **ASSESSOR ESPECIAL** o Senhor: **DANIVAL DE OLIVEIRA LOPES,** portador do RG: 289.816 e CPF: 063.670.702-49, brasileiro, maior, solteiro, residente e domiciliado à cidade de Manaus na rua: 210, bairro: cidade nova.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor com data RETROATIVA de 28 de março de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE,
CERTIFIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE MARAÃ-AM, EM 01 DE MAIO DE 2016.

LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES
Prefeito Municipal de Maraã

BENEDITO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Benedito de Oliveira Júnior
Código Identificador:019A1954

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão Pública realizada para a conclusão da Tomada de Preços nº 004/2016, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação.

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que somente uma empresa compareceu ao processo licitatório, sendo esta vencedora por atender a todas as exigências do Edital, no que tange à habilitação e a proposta de preço, apresentando, ainda, a proposta com menor valor global;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;

CONSIDERANDO, ainda, todos os documentos que constam acostados aos autos, os quais demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Jurídico Conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica interna desta Prefeitura, opinando pela homologação do resultado final da presente Licitação.

RESOLVE:

I – ADJUDICAR à empresa **ANALU CONSTRUTORA EIRELI – ME - ME, CNPJ: 06.354.726/0001-09** estabelecida na cidade de Careiro-AM, na Rua Machantaria, nº 204 Bairro Vista Alegre, CEP 69.250-000, o objeto da Tomada de Preços nº 004/16, tipo empreitada por preço global, de acordo com sua proposta comercial apresentada, na quantia de **R$ 471.928,52 (quatrocentos e setenta e um mil, novecentos e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos)**

II – HOMOLOGAR o resultado final do procedimento licitatório realizado através da Tomada de Preços nº 004/2016, tendo por objeto a ***Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para execução de obras e serviços de engenharia visando a Construção, Ampliação e Reforma de 05 (cinco) Escolas Municipais localizadas nas Calhas dos Rios Maués – Açú e Rio Parauari, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico e seus anexos.***

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Maués, em 13 de maio de 2016.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo do Santos
Código Identificador:9A4CED65

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão Pública realizada para a conclusão da Tomada de Preços nº 005/2016, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação.

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que somente uma empresa compareceu ao processo licitatório, sendo esta vencedora por atender a todas as exigências do Edital, no que tange à habilitação e a proposta de preço, apresentando, ainda, a proposta com menor valor global;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;

CONSIDERANDO, ainda, todos os documentos que constam acostados aos autos, os quais demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Jurídico Conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica interna desta Prefeitura, opinando pela homologação do resultado final da presente Licitação.

RESOLVE:

I – ADJUDICAR à empresa **ANALU CONSTRUTORA EIRELI – ME - ME, CNPJ: 06.354.726/0001-09** estabelecida na cidade de Careiro-AM, na Rua Machantaria, nº 204 Bairro Vista Alegre, CEP 69.250-000, o objeto da Tomada de Preços nº 005/16, tipo empreitada por preço global, de acordo com sua proposta comercial apresentada, na quantia de **R$ 493.563,97 (quatrocentos e noventa e três mil, quinhentos e sessenta e três reais e noventa e sete centavos)**

II – HOMOLOGAR o resultado final do procedimento licitatório realizado através da Tomada de Preços nº 005/2016, tendo por objeto a ***Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para execução de obras e serviços de engenharia visando a Construção, Ampliação e Reforma de 04 (quatro) Escolas Municipais localizadas na Calha do Rio Paracuni, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico e seus anexos.***

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Maués, em 13 de maio de 2016.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo do Santos
Código Identificador:018F8DC4

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão Pública realizada para a conclusão da Tomada de Preços nº 006/2016, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação.

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que somente uma empresa compareceu ao processo licitatório, sendo esta vencedora por atender a todas as exigências do Edital, no que tange à habilitação e a proposta de preço, apresentando, ainda, a proposta com menor valor global;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;

CONSIDERANDO, ainda, todos os documentos que constam acostados aos autos, os quais demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Jurídico Conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica interna desta Prefeitura, opinando pela homologação do resultado final da presente Licitação.

RESOLVE:

I – ADJUDICAR à empresa **ANALU CONSTRUTORA EIRELI – ME - ME, CNPJ: 06.354.726/0001-09** estabelecida na cidade de Careiro-AM, na Rua Machantaria, nº 204 Bairro Vista Alegre, CEP 69.250-000, o objeto da Tomada de Preços nº 006/16, tipo empreitada por preço global, de acordo com sua proposta comercial apresentada, na quantia de **R$ 211.292,01 (duzentos e onze mil, duzentos e noventa e dois reais e um centavos)**

II – HOMOLOGAR o resultado final do procedimento licitatório realizado através da Tomada de Preços nº 006/2016, tendo por objeto a ***Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para execução de obras e serviços de engenharia visando a Construção, Ampliação e Reforma de 02 (duas) Escolas Municipais localizadas nas Calhas dos Rios Curuçá e Paraná do Urariá de Cima, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico e seus anexos.***

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Maués, em 13 de maio de 2016.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo do Santos
Código Identificador:1364C3C8

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão Pública realizada para a conclusão da Tomada de Preços nº 008/2016, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação.

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que somente uma empresa compareceu ao processo licitatório, sendo esta vencedora por atender a todas as exigências do Edital, no que tange à habilitação e a proposta de preço, apresentando, ainda, a proposta com menor valor global;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;

CONSIDERANDO, ainda, todos os documentos que constam acostados aos autos, os quais demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Jurídico Conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica interna desta Prefeitura, opinando pela homologação do resultado final da presente Licitação.

RESOLVE:

I – ADJUDICAR à empresa ANALU CONSTRUTORA EIRELI – ME - ME, CNPJ: 06.354.726/0001-09 estabelecida na cidade de Careiro-AM, na Rua Machantaria, nº 204 Bairro Vista Alegre, CEP 69.250-000, o objeto da Tomada de Preços nº 008/16, tipo empreitada por preço global, de acordo com sua proposta comercial apresentada, na quantia de R$ 162.006,59 (cento e sessenta e dois mil e seis reais e cinquenta e nove centavos)

II – HOMOLOGAR o resultado final do procedimento licitatório realizado através da Tomada de Preços nº 008/2016, tendo por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para execução de obras e serviços de engenharia visando a Construção, Ampliação e Reforma de 02 (duas) Escolas Municipais localizadas na Calha do Rio Urupadi, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico e seus anexos.

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Maués, em 13 de maio de 2016.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo do Santos
Código Identificador:6B457E12

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão Pública realizada para a conclusão da Tomada de Preços nº 009/2016, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação.

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que somente uma empresa compareceu ao processo licitatório, sendo esta vencedora por atender a todas as exigências do Edital, no que tange à habilitação e a proposta de preço, apresentando, ainda, a proposta com menor valor global;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;

CONSIDERANDO, ainda, todos os documentos que constam acostados aos autos, os quais demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Jurídico Conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica interna desta Prefeitura, opinando pela homologação do resultado final da presente Licitação.

RESOLVE:

I – ADJUDICAR à empresa **ANALU CONSTRUTORA EIRELI – ME - ME, CNPJ: 06.354.726/0001-09** estabelecida na cidade de Careiro-AM, na Rua Machantaria, nº 204 Bairro Vista Alegre, CEP 69.250-000, o objeto da Tomada de Preços nº 009/16, tipo empreitada por preço global, de acordo com sua proposta comercial apresentada, na quantia de **R$ 249.838,77 (duzentos e quarenta e nove mil, oitocentos e trinta e oito reais e setenta e sete centavos)**

II – HOMOLOGAR o resultado final do procedimento licitatório realizado através da Tomada de Preços nº 009/2016, tendo por objeto a ***Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para execução de obras e serviços de engenharia visando a Construção, Ampliação e***

Reforma de 03 (três) Escolas Municipais localizadas na Calha do Rio Maués Miri, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico e seus anexos.

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Maués, em 13 de maio de 2016.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo do Santos
Código Identificador:E56DA9DC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº 088/2016-CMP

PORTARIA Nº. 088-CMP, DE 16 DE MAIO DE 2016.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA DESTE PODER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Vereadora **KARINE CRISTIANA DA COSTA BRITO**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

I – Conceder um período de férias a servidora abaixo relacionada:

MAT.	SERVIDOR	CARGO	PER. AQUISITIVO	PER. DE FRUIÇÃO
323	ROBERTA COELHO DOS SANTOS	CHEFE DO CERIMONIAL LEGISL.	2015/2016	01/06/2016 a 30/06/2016

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 16 de Maio de 2016.

KARINE CRISTIANA DA COSTA BRITO
Vereadora-Presidente

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:134C6EEC

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº 089/2016-CMP

PORTARIA Nº. 089-CMP, DE 16 DE MAIO DE 2016.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR DESTE PODER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Vereadora **KARINE CRISTIANA DA COSTA BRITO**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

I – Conceder um período de férias ao servidor abaixo relacionado:

MAT.	SERVIDOR	CARGO	PER. AQUISITIVO	PER. DE FRUIÇÃO
236	JOSÉ AUGUSTO RIBEIRO FARIAS	AUX DE SERVICOS GERAIS	2014/2015	01/06/2016 a 30/06/2016

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 16 de Maio de 2016.

KARINE CRISTIANA DA COSTA BRITO
Vereadora-Presidente

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:38504812

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº 090/2016-CMP

PORTARIA Nº. 090-CMP, DE 16 DE MAIO DE 2016.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR DESTE PODER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Vereadora **KARINE CRISTIANA DA COSTA BRITO**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

I – Conceder um período de férias ao servidor abaixo relacionado:

MAT.	SERVIDOR	CARGO	PER. AQUISITIVO	PER. DE FRUIÇÃO
024	RAIMUNDO RODRIGUES NUNES	AUXILIAR SECRETARIA 01	2015/2016	01/06/2016 a 30/06/2016

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 16 de Maio de 2016.

KARINE CRISTIANA DA COSTA BRITO
Vereadora-Presidente

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:1BDEA199

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº 091/2016-CMP

PORTARIA Nº. 091-CMP, DE 16 DE MAIO DE 2016.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR DESTE PODER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Vereadora **KARINE CRISTIANA DA COSTA BRITO**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

I – Conceder um período de férias ao servidor abaixo relacionado:

MAT.	SERVIDOR	CARGO	PER. AQUISITIVO	PER. DE FRUIÇÃO
279	SANDRO HELENO DE VILHENA	ASSISTENTE LEGISLATIVO	2015/2016	01/06/2016 a 30/06/2016

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E

PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 16 de Maio de 2016.

KARINE CRISTIANA DA COSTA BRITO
Vereadora-Presidente

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:308F84E0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 05/2000-PGPMP

REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão **HERALDO FARIAS MAIA**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais, etc.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica regulamentado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, nos termos da Lei nº 147/95 - PGPMP de 21 de dezembro de 1995, instrumento de captação e aplicação de recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotação orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - dotações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos que compõe o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 3º - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, constará do Plano Diretor do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política de Assistência Social ou por órgão conveniado;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do Art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social;

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênio, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - Para atender as despesas decorrentes da implantação do presente Decreto, fica as despesas à conta do Crédito Orçamentário, rubrica 02060721.2021 Manutenção da Secretaria Municipal de Bem Estar Social, no valor de R$50.000,00 (CINQÜENTA MIL REAIS), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I e IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Palácio Cordovil, 09 de fevereiro de 2000.

HERALDO FARIAS MAIA
Prefeito Municipal de Parintins

Nota de Publicação: Esta publicação é para dar atendimento à publicidade dos atos administrativos do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe a Constituição Federal, pondo a salvo, porém, a legitimidade das publicações realizadas nas datas de suas edições nos quadros de avisos públicos da Câmara Municipal de Parintins e na própria Prefeitura, na ausência de Diários Oficiais no Município para tal finalidade. Ressalta-se que o original assinado encontra-se nos arquivos da Procuradoria-Geral do Município de Parintins.

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:D60E982E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 041/2016-PGMP

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA III CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES DO MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Senhor ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA***, Prefeito Municipal de Parintins, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Parintins - LOMP.

D E C R E T A:

Art. 1º - Convocar a III Conferência Municipal da Cidade de Parintins com a finalidade de realizar um debate com a sociedade Parintinense em busca da indicação de prioridades para o Município, o Estado e a União, a elaboração, discussão e aprovação de propostas estratégicas, bem como metas de curto, médio e longo prazo.

Art. 2º - Será constituída uma Comissão Preparatória responsável pela organização e realização da Conferência Municipal, conforme Art. 41 da Resolução Normativa Nº 19, do Ministério das Cidades/Conselho Nacional das Cidades.

Art. 3º Cabe à Comissão Preparatória a elaboração do Regimento Interno da III Conferência Municipal da Cidade de Parintins de acordo com o art. 42 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

Art. 4º - A Conferência Municipal da Cidade de Parintins será realizada nos dias 01 e 02 de julho de 2016, no Auditório do Centro de Estudos Superiores – Cesp/UEA, totalizando uma carga horária de 12 horas e aprovando 05 propostas prioritárias a serem enviadas para a etapa Estadual.

Art. 5º - O Evento terá como tema geral: "FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE E DA PROPRIEDADE" e o lema: "CIDADES INCLUSIVAS, PARTICIPATIVAS E SOCIALMENTE JUSTAS".

Art. 6º - O município durante a sua Conferência Municipal elegerá delegados para participação na Conferência Estadual, conforme critério definido no regimento Interno da Conferência e baseado na tabela de proporcionalidade populacional e porte do município conforme prevê a Política Nacional das cidades, garantindo a paridade entre poder público e sociedade civil organizada.

Art. 7º - Em consonância com o regimento Nacional da 6ª Conferência Nacional das Cidades, aprovado e regulamentado pela Resolução Normativa Nº 19, do Ministério das Cidades/Conselho Nacional das Cidades. Os delegados eleitos na plenária da III Conferência Municipal da Cidade de Parintins receberão suporte financeiro do município para participarem da Conferência Estadual.

Art. 8º - Para a organização do Evento deverão ser criadas as seguintes Comissões: Infraestrutura e logística, mobilização e articulação, sistematização e metodologia, as quais serão responsáveis juntamente com a Comissão Preparatória pela realização da III Conferência Municipal da Cidade de Parintins, conforme o Art. 42 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

Art. 9º - Fica delegado ao CONCIDADE/PARINTINS para adoção de outras providências necessárias ao cumprimento do objeto desta Resolução.

Art. 10 – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se,
registre-se e
publique-se.

Parintins, 18 de abril de 2016.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:ACC44493

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 046/2016-PGMP

NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE APOIO LOGÍSTICO DO FESTIVAL FOLCLÓRICO DE PARINTINS DO ANO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA***, Prefeito Municipal de Parintins, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Parintins – LOMP.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeada a **Comissão de Apoio Logístico do Festival Folclórico de Parintins do ano de 2016**, com fulcro na Lei nº 152/96-PGMP, composta das seguintes Coordenadorias e Membros:

COORDENAÇÃO GERAL
Dra. Sinatra de Jesus dos Santos Silva
Secretária Municipal para Assuntos Extraordinários

COORDENAÇÃO JURÍDICA
Dr. Ed da Silva Maia
Procurador-Geral do Município de Parintins

Dra. Juliana Almeida Ferreira
Assessora Jurídica

Dra. Jakeline Azevedo Batalha
Assessora Técnica – Nível II

COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO
Weber Cardoso Silva
Coordenadoria Municipal de Terras, Cadastro e Arrecadação

COORDENAÇÃO DE Administração geral
Sandra Augusta Pinto Vasconcelos
Coordenadora Municipal de Turismo

Sofia Christina Simões Haidos e Oliveira
Coordenadora do Aeroporto Júlio Belém

Ester Cristinne Ferreira Silva
Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Eliane Regina Paiva de Melo
Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal

Samarone da Silva Moura
Secretário Municipal de Educação, Juventude, Esporte e Lazer

COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA
Luciano Nascimento Saraiva
Secretário Municipal de Obras

Suenny Ferreira Picanço
Subsecretária Municipal de Meio Ambiente e Serviços de Limpeza Pública

COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO

Nilzomar Ferreira Barbosa
Secretário Municipal de Produção e Abastecimento

Samarone da Silva Moura
Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE

Francilvane Costa Rodrigues
Gerente da Eletrobrás - Amazonas Energia

COORDENAÇÃO DE DEFESA PÚBLICA

João Lúcio Bentes Cerdeira
3º Sargento QPPM.

Dra. Ana Denise de Souza Machado
Delegada Titular da 3ª CIBM de Parintins

Francisco de Assis Ferreira de Amorim
2º Tenente QOABM – Comandante da 3º Companhia Independente de Bombeiro Militar

Paulo Arnoud Castro Cruz
Chefe da Guarda Civil Municipal

COORDENAÇÃO DE FINANÇAS
José Maria Evangelista Castro
Secretário Municipal de Finanças

COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, MARKETING E FOMENTO
Márcio André da Costa Farias
Coordenador Municipal de Comunicação

COORDENAÇÃO DE SAÚDE
Luiz Orestes Pessoa
Secretário Municipal de Saúde

COORDENAÇÃO MARÍTIMA
Marcelo Barrios Lucios
Capitão Tenente da Agência Fluvial de Parintins

Heliandro Tavares
Supervisor Operacional do Terminal Hidroviário de Parintins – AHIMOC

Art. 2º. A COORDENAÇÃO DO FESTIVAL DE QUADRILHAS E DANÇAS, PÁSSAROS, BOIS MIRINS E EVENTOS PARALELOS, fica com a responsabilidade da organização e julgamento dos concursos correspondentes, bem como pela escolha dos jurados e proclamação dos vencedores.

Art. 3º. Todas as ações praticadas pelo Município de Parintins, relacionadas ao Festival Folclórico de Parintins do ano de 2016, contará com parceria do Governo do Estado do Amazonas, nos termos do art. 4º da Lei nº 152/96-PGPMP.

Art. 4º. Fica a Comissão Organizadora autorizada a providenciar e coordenar toda a logística administrativa, financeira e operacional do Festival Folclórico de Parintins do ano de 2016, na forma devidamente ajustada entre as partes.

Art. 5º. A escolha dos Presidentes da Comissão Julgadora do Festival Folclórico de Parintins do ano de 2016 será de inteira responsabilidade da Empresa de Auditoria Independente, contratada por Licitação Pública através do Governo do Estado do Amazonas, antes da data do início do evento.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
registre-se e
publique-se.

Parintins, 09 de maio de 2016.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:7E7CFB40

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 047/2016-PGMP

NOMEIA A COMISSÃO ORGANIZADORA DO FESTIVAL FOLCLÓRICO DO MUNICÍPIO DE PARINTINS – CONCURSO DE BUMBÁS DO ANO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA***, Prefeito Municipal de Parintins, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso, IV da Lei Orgânica do Município de Parintins – LOMP;

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR para compor a **Comissão Organizadora do Festival Folclórico do Município de Parintins – Concurso de Bumbás do ano de 2016**, as pessoas abaixo nominadas, que terão por atribuições providenciar e coordenar toda a Logística Administrativa, Financeira e Operacional, na forma a ser ajustada entre as partes:

a) ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Representante do Poder Executivo Estadual – Cultura

b) SÉRGIO LÚCIO MAR DOS SANTOS
Representante do Poder Executivo Estadual – Segurança (Titular)

b) DAN CÂMARA
Representante do Poder Executivo Estadual – Segurança (Suplente)

d) SINATRA DE JESUS DOS SANTOS
Representante do Poder Executivo Municipal

e) LEOPOLDO MENDONÇA DE SOUZA
Representante da Associação Folclórica Boi-Bumbá Garantido

f) JUAREZ LIMA COELHO
Representante da Associação Folclórica Boi-Bumbá Caprichoso

Art. 2º. As atribuições dos membros da Comissão Organizadora estão descritos no art. 3º e seguintes do Regulamento do Festival Folclórico de Parintins – Concurso de Bumbás do ano de 2016.

Art. 3º. A Comissão Julgadora terá suas atribuições descritas no art. 4º e seguintes do Regulamento do Festival Folclórico de Parintins – Concurso de Bumbás do ano 2016.

Art. 4º. Todas as ações praticadas pelo Município de Parintins, relacionadas ao Festival Folclórico, contará com a parceria do Governo do Estado do Amazonas, nos termos do art. 4º da Lei nº 152/96-PGMP.

Art. 5º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Registre-se e
Publique-se.

Parintins/AM, 09 de maio de 2016.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:B57474C8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 048/2016-PGMP

NOMEIA A COMISSÃO ÚNICA JULGADORA E APURADORA DO FESTIVAL DE QUADRILHAS E DANÇAS, BOIS MIRINS E EVENTOS PARALELOS DO ANO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA***, Prefeito Municipal de Parintins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65 inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Parintins;

CONSIDERANDO ser este evento um produto turístico em Parintins contemplado na Lei Municipal n° 270/2001 de 17 de outubro de 2001 - Calendário de Eventos; e

CONSIDERANDO finalmente ser dever do Poder Executivo zelar pela segurança, pela ordem pública e pela manifestação saudável da diversão popular Parintinense,

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR os Membros da **Comissão Única Julgadora e Apuradora do Festival de Quadrilhas e Danças, Bois Mirins e Eventos Paralelos do ano de 2016,** que será composta pelos seguintes membros:

PRESIDENTE
§ **JOSÉ RAIMUNDO ALBUQUERQUE FARIA**

MEMBROS
§ **KILDERSON SERRÃO DE SOUZA**
§ **SANDRA AUGUSTA PINTO VASCONCELOS**
§ **LUIZ PEREIRA DE SOUZA NETO**
§ **RONILCE MARIA FARIAS DE SOUZA**
§ **MÁRIO LUIS SIMÕES PINHEIRO**

Art. 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

Parintins/AM, 09 de maio de 2016.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:2EFA25DB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 050/2016-PGMP

CONSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS PARA O EXERCÍCIO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA***, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso IV da Lei Orgânica Municipal de Parintins – LOMP,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica **CONSTITUÍDA**, no âmbito da Prefeitura Municipal de Parintins, a **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML**, para receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações, nas modalidades de **CARTA CONVITE, TOMADA DE PREÇO** e **CONCORRÊNCIA** e para julgar os **PEDIDOS DE INSCRIÇÃO EM REGISTRO CADASTRAL, PARA EMISSÃO DE CERTIFICADO – CRC, SUA ALTERAÇÃO OU CANCELAMENTO**, para cadastro de fornecedores e prestadores de serviços na Prefeitura Municipal de Parintins, em cumprimento as disposições da **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações.

Art. 2º. DESIGNA, para compor a referida Comissão, os servidores:

§ **ALDERLÂNDIA SIMAS –** Presidente;
§ **RADIJA CAROLINA DE JESUS SILVA COSTA –** Secretária;
§ **ALUILSON SAMPAIO BENTES** – Membro;
§ **DAVI FERREIRA NAKAÚTH –** Membro;

Art. 3º. Fica Revogado o Decreto nº 001/2016/PGMP, de 05 de janeiro de 2016.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA;
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Parintins/AM, 10 de maio de 2016.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:7D5FE458

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PAUINÍ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 090/2016 PMP/GP DE 13 DE MAIO DE 2016

DECRETO N° 090/2016 PMP/GP
ANTONIO JUSTO/JOÃO LUIZ
Gabinete do Prefeito

DELEGA COMPETÊNCIA PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS DE TITULARIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL/MUNICÍPIO DE PAUINÍ JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAUINÍ, ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 82, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município de Pauiní.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei n° 205/2010, que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1° Atribui auto competência à PREFEITURA MUNICIPAL, outrossim à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO, TRIBUTOS E CONTROLE INTERNO, para habilitação junto ao BANCO DO BRASIL S/A, **agência 0814-1,** para movimentações das **contas correntes/aplicações ns.** 1.07-7; 1.703-5; 2.895-9; 5.166-7; 6.235-9; 7.312-1; 36.726-5; 283.142-2; 7.868-9; 7.889-1; 7.942-1; 8.371-2; 8.933-8; 9.162-6; 9.164-2; 9.657-1; 9.835-3; 9.848-5; 9.948-1; 10.298-9; 10.586-4; 10.658-5; 10.659-3; 10.770-0; 11.038-8; 11.097-3; 11.379-4; 11.721-8; 11.723-4; 11.751-X; 12.447-8; 12.697-7; 12.872-4; 12.933-X; 58.064-3; 13.774-X; 13.776-6; 13.924-6; 14.111-9, e **agência 3563-7, para movimentações das contas correntes/aplicações ns.** 7.049-1; 7.258-3; 7.260-5, com suas respectivas aplicações, emitir cheques; abrir contas de depósitos;

autorizar cobranças; solicitar saldos, extratos e comprovantes; requisitar talonários de cheques; endossar cheques; efetuar transferências/pagamentos; cancelar cheques; baixar cheques; efetuar resgates/aplicações financeiras; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar pagamentos por meio eletrônico; efetuar transações por meio eletrônico; receber ordens de pagamentos; consultar contas/aplic. Programas repasses de recursos governamentais; liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro; solicitar saldos, extratos de investimentos, emitir comprovantes; encerrar contas de depósitos e de convênios.
Art. 2° Concede auto competência ao Excelentíssimo Senhor ANTONIO JUSTO SALVADOR, Prefeito Municipal de Pauiní, para o movimento daquelas contas, como ordenador de despesas.
Art. 3° Delega competência ao Excelentíssimo Senhor JOÃO LUIZ BEZERRA VENÂNCIO, CPF N° 597.382.352-00, Secretário Municipal de Finanças, Planejamento, Tributos e Controle Interno, Decreto n° 087/2016, para o movimento daquelas contas, sem constituir atribuições de ordenador de despesas.
Art. 4° As delegações contidas no artigo anterior, serão realizadas em conjunto com o Prefeito Municipal.
Art. 5° Este Decreto entras em vigor na data de sua publicação, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pauiní, 13 de maio de 2016.

ANTONIO JUSTO SALVADOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sidney da Silva Maceno
Código Identificador:EB3771DF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 087/2016 PMP/GP DE 13 DE MAIO DE 2016

NOMEIA SERVIDOR NO QUADRO DE PESSOAL DESTA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Senhor Antonio Justo Salvador, PREFEITO MUNICIPAL DE PAUINI, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

D E C R E T A

Art. 1º - NOMEIA o senhor **JOÃO LUIZ BEZERRA VENÂNCIO** para o cargo comissionado de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAUINI, aos 13 de Maio de 2016.

Publicado em Local apropriado para Divulgação do Poder Executivo, de acordo com art. 124 da Lei Orgânica do Município de Pauini.

13/05/2016

JEOGLECIA FELIX SALVADOR
Subsecretária de Administração e Planejamento

ANTONIO JUSTO SALVADOR
Prefeito Municipal de Pauini

Publicado por:
Sidney da Silva Maceno
Código Identificador:222A06A1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a realização do PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2016 - CML/PMPF, que visa a AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE – QUÍMICO CIRÚRGICO;
CONSIDERANDO a deliberação do Pregoeiro do Município no PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2016 - CML/PMPF;
CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR em favor das empresas: INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.214.086/0001-06, nos itens: 01, 18, 19, 23, 31, 33, 37 e 38, com valor global de R$ 4.020,45 (quatro mil e vinte reais e quarenta e cinco centavos) e KE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 07.443.753/0001-10, nos itens: 04, 20, 21 e 22, com valor global de R$ 1.155,40 (hum mil cento e cinquenta e cinco reais e quarenta reais);
II – HOMOLOGAR a decisão final do Pregoeiro, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2016 - CML/PMPF.

III – PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 15 de abril de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:72716E61

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 143/2016

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2016
ASSINATURA: 15 de abril de 2016
VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2016.
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE - QUÍMICO CIRÚRGICO.
VALOR GLOBAL: R$ 4.020,45 (quarto mil e vinte reais e quarenta e cinco centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 10.302.0052.2.050 - Manutenção do Programa de Média, Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar. Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 09 – SUS/TETO MUNIC. DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC e 10 – RECURSO PRÓPRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 15 de abril de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:5A09A122

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 144/2016

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2016
ASSINATURA: 15 de abril de 2016
VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2016.

PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA KE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE - QUÍMICO CIRÚRGICO.
VALOR GLOBAL: R$ 1.155,40 (hum mil cento e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 10.302.0052.2.050 - Manutenção do Programa de Média, Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar. Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 09 – SUS/TETO MUNIC. DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC e 10 – RECURSO PRÓPRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 15 de abril de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:A06368B4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 152/2016
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 011/2016
ASSINATURA: 28 de abril de 2016
VIGENCIA: 60 (sessenta) dias.
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a empresa HG SERVICE COMÉRCIO DE PAPELARIA E CONSTRUÇÕES - EPP
OBJETO: REALIZAÇÃO DO SHOW DO ARTISTA MUSICAL DE ÂMBITO NACIONAL LÉO SANTANA NA 26ª FESTA DO CUPUAÇU E 20ª FEIRA DA AGROINDÚSTRIA E DE NEGÓCIOS.
VALOR GLOBAL: R$ 199.000,00 (cento e noventa e nove mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de 2016 da seguinte dotação orçamentária: Projeto Atividade: 13.392.0071.2034 – Encargos com a Realização de Eventos Culturais, Natureza de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 10 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 28 de abril de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:7EDAEDDF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 7° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 264/2014

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO
DATA DA ASSINATURA: 20 de abril de 2016
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA: CDC EMPREENDIMENTOS LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA: RECUPERAÇÃO E MELHORIAS NO RAMAL DA COMUNIDADE CASTANHAL-MICAD
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 20 de abril de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:33431BFF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 141/2015

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO
DATA DA ASSINATURA: 20 de abril de 2016
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA: TREVO TURISMO LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EMISSÃO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS.
PRAZO: 60 (sessenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 20 de abril de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:16BB05DA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 099/2016

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO
DATA DA ASSINATURA: 20 de abril de 2016
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA: MC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT'S ESCOLARES.
PRAZO: 25 (vinte e cinco) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 20 de abril de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:18FC7028

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 7° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 032/2014

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO
DATA DA ASSINATURA: 28 de abril de 2016
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA: JORNAL DO COMÉRCIO LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES EM JORNAL
PRAZO: 60 (sessenta) dias

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 28 de abril de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:5E94DB4B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 5° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 187/2015

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO
DATA DA ASSINATURA: 02 de maio de 2016
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA: CÉZIO COMERCIAL LTDA-ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA: TERRAPLANAGEM PARA IMPLANTAÇÃO DE QUADRA COBERTA COM ADEQUAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL NA ESCOLA MUNICIPAL OTÁVIO LACOMBE.
PRAZO: 60 (sessenta) dias

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 02 de maio de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:86A8F958

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 002/2015

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO
DATA DA ASSINATURA: 02 de maio de 2016
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA: INSTITUTO EUVALDO LODI, NÚCLEO REGIONAL DO AMAZONAS – IEL/AM
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE ESTÁGIO REMUNERADO
VALOR: R$ 844.400,00 (oitocentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos reais).
PRAZO: 08 (oito) meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta do orçamento de 2016, através da seguinte Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 04.122.0011.2004 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Natureza de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte: 10 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 04 de maio de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:52C96BA6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIROTERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 013/2015

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato para **Execução de Obras e Serviços de engenharia na construção de 02 (duas) quadras esportivas cobertas FNDE-PAC-2/2014 (Termo de Compromisso 09701/2014),** celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA e a Empresa CAVALCANTE E SHADO LTDA - ME**, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito de um lado a Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença-AM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.829.577/0001-24, situada na Rua Getúlio Vargas, nº. 1414-Centro, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Titular, o Senhor **Raimundo Nonato Souza Martins,** brasileiro, casado, prefeito, residente e domiciliado nesta cidade, na Estrada do Ajaratuba, s/nº - bairro Campinas, portador do RG **Nº.** 4300428-4 SSP/AM e do CPF **Nº.** 075.096.262-34 e do outro lado a empresa **CAVALCANTE E SAHDO LTDA - ME,** sob o nome fantasia de **C. S. CONSTRUÇÕES E NAVEGAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 34.592.592/0001-08, em consequência do resultado da Licitação, na modalidade **TERMO DE CONTRATO Nº013/2014**, cuja homologação e adjudicação foram publicadas no Diário Oficial do Estado, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de 2014, doravante referido por **PROCESSO,** na presença das testemunhas adiante nominadas, o qual é regido pela Lei nº 8.666/93 e demais alterações, é lavrado o presente **TERMO DE CONTRATO Nº 013/2014 PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto alterar a Cláusula Sexta do termo primordial que passa a ter a seguinte redação:

"**CLÁSULA DECIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:** O prazo máximo para a execução das obras e serviços que era de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço. Pelo presente termo aditivo passa a ser de mais 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar a partir da data de encerramento do Termo de contrato que vence em 25/02/2015."

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original que expressa ou implicitamente não conflitem com as disposições deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Termo Aditivo será publicado sob a forma de extrato da mesma forma como se deu a publicação do extrato primitivo.

E por estarem acordes, as partes assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual forma e teor na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza todos os efeitos legais.

São Paulo de Olivença/AM, em 13 de Agosto de 2014.

RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença/AM.

CAVALCANTE E SAHDO LTDA – ME
CNPJ/MF Nº. 34.592.592/0001-08

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:2CAEE315

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDOTERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 013/2015

Segundo Termo Aditivo ao Contrato para **Execução de Obras e Serviços de engenharia na construção de 02 (duas) quadras esportivas cobertas FNDE-PAC-2/2014 (Termo de Compromisso 09701/2014),** celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA e a Empresa CAVALCAVALCANTE E SHADO LTDA - ME**, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito de um lado a Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença-AM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.829.577/0001-24, situada na Rua Getúlio Vargas, nº. 1414-Centro, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Titular, o Senhor **Raimundo Nonato Souza Martins,** brasileiro, casado, prefeito, residente e domiciliado nesta cidade, na Estrada do Ajaratuba, s/nº - bairro Campinas, portador do RG **Nº.** 4300428-4 SSP/AM e do CPF **Nº.** 075.096.262-34 e do outro lado a empresa **CAVALCANTE E SAHDO LTDA - ME,** sob o nome fantasia de **C. S. CONSTRUÇÕES E NAVEGAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 34.592.592/0001-08, em consequência do resultado da Licitação, na modalidade **TERMO DE CONTRATO Nº 013/2014**, cuja homologação e adjudicação foram publicadas no Diário Oficial do Estado, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de 2014, doravante referido por **PROCESSO,** na presença das testemunhas adiante nominadas, o qual é regido pela Lei nº 8.666/93 e demais alterações, é lavrado o presente **TERMO DE CONTRATO Nº 013/2014 PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto alterar a Cláusula Sexta do termo primordial que passa a ter a seguinte redação:

"**CLÁSULA DECIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:** O prazo máximo para a execução das obras e serviços que era de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço. Pelo presente termo aditivo passa a ser de mais 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar a partir da data de encerramento do Primeiro Termo Aditivo que vence em 24/08/2015."

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original que expressa ou implicitamente não conflitem com as disposições deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Termo Aditivo será publicado sob a forma de extrato da mesma forma como se deu a publicação do extrato primitivo.

E por estarem acordes, as partes assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual forma e teor na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza todos os efeitos legais.

São Paulo de Olivença/AM, em 17 de Agosto de 2015.

RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença/AM.

CAVALCANTE E SAHDO LTDA – ME
CNPJ/MF Nº. 34.592.592/0001-08

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:BF3CD72D

GABINETE DO PREFEITO
TERCEIROTERMO ADITIVO AO CONTRATONº. 013/2015

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato para **Execução de Obras e Serviços de engenharia na construção de 02 (duas) quadras esportivas cobertas FNDE-PAC-2/2014 (Termo de Compromisso 09701/2014),** celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA e a Empresa CAVALCANTE E SHADO LTDA - ME**, na forma a seguir:
Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito de um lado a Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença-AM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.829.577/0001-24, situada na Rua Getúlio Vargas, nº. 1414-Centro, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Titular, o Senhor **Raimundo Nonato Souza Martins,** brasileiro, casado, prefeito, residente e domiciliado nesta cidade, na Estrada do Ajaratuba, s/nº - bairro Campinas, portador do RG **Nº.** 4300428-4 SSP/AM e do CPF **Nº.** 075.096.262-34 e do outro lado a empresa **CAVALCANTE E SAHDO LTDA - ME,** sob o nome fantasia de **C. S. CONSTRUÇÕES E NAVEGAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 34.592.592/0001-08, em consequência do resultado da Licitação, na modalidade **TERMO DE CONTRATO Nº013/2014**, cuja homologação e adjudicação foram publicadas no Diário Oficial do Estado, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de 2014, doravante referido por **PROCESSO,** na presença das testemunhas adiante nominadas, o qual é regido pela Lei nº 8.666/93 e demais alterações, é lavrado o presente **TERMO DE CONTRATO Nº 013/2014 PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto alterar a Cláusula Sexta do termo primordial que passa a ter a seguinte redação:
"**CLÁSULA DECIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:** O prazo máximo para a execução das obras e serviços que era de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço. Pelo presente termo aditivo passa a ser de mais 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar a partir da data de encerramento do Segundo Termo Aditivo que vence em 25/02/2016."

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original que expressa ou implicitamente não conflitem com as disposições deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Termo Aditivo será publicado sob a forma de extrato da mesma forma como se deu a publicação do extrato primitivo.

E por estarem acordes, as partes assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual forma e teor na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza todos os efeitos legais.

São Paulo de Olivença/AM, em 15 de Fevereiro de 2016.

RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença/AM.

CAVALCANTE E SAHDO LTDA – ME
CNPJ/MF Nº. 34.592.592/0001-08

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:2240FCB2

GABINETE DO PREFEITO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 013/2015

Quarto Termo Aditivo ao Contrato para **Execução de Obras e Serviços de engenharia na construção de 02 (duas) quadras esportivas cobertas FNDE-PAC-2/2014 (Termo de Compromisso 09701/2014),** celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA e a Empresa CAVALCANTE E SHADO**, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito de um lado a Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença-AM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.829.577/0001-24, situada na Rua Getúlio Vargas, nº. 1414-Centro, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Titular, o Senhor **Raimundo Nonato Souza Martins,** brasileiro, casado, prefeito, residente e domiciliado nesta cidade, na Estrada do Ajaratuba, s/nº - bairro Campinas, portador do RG **Nº.** 4300428-4 SSP/AM e do CPF **Nº.** 075.096.262-34 e do outro lado a empresa **CAVALCANTE E SAHDO LTDA - ME,** sob o nome fantasia de **C. S. CONSTRUÇÕES E NAVEGAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 34.592.592/0001-08, em consequência do resultado da Licitação, na modalidade **TERMO DE CONTRATO Nº 013/2014**, cuja homologação e adjudicação foram publicadas no Diário Oficial do Estado, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de 2014, doravante referido por **PROCESSO,** na presença das testemunhas adiante nominadas, o qual é regido pela Lei nº 8.666/93 e demais alterações, é lavrado o presente **TERMO DE CONTRATO Nº 013/2014 PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto alterar a Cláusula Sexta do termo primordial que passa a ter a seguinte redação:

"**CLÁSULA DECIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:** O prazo máximo para a execução das obras e serviços que era de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço. Pelo presente termo aditivo passa a ser de mais 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar a partir da data de encerramento do TerceiroTermo Aditivo que vence em 25/08/2016"

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original que expressa ou implicitamente não conflitem com as disposições deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Termo Aditivo será publicado sob a forma de extrato da mesma forma como se deu a publicação do extrato primitivo.

E por estarem acordes, as partes assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual forma e teor na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza todos os efeitos legais.

São Paulo de Olivença/AM, em 16 de Junho de 2016.

RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença /AM.

CAVALCANTE E SAHDO LTDA – ME
CNPJ/MF nº. 34.592.592/0001-08

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:1D44B358

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 008/2012

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato para a Contratação de Pessoa Jurídica para a Execução das **OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A Execução de Serviço de Construção de 01 (um) prédio de 02 (dois) andares, no Município de São Paulo de Olivença, conforme Termo de Convênio nº 039/2012 - SEINFRA,** celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA** e a Empresa **MARREIRA CONSTRUÇÕES E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME**, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito de um lado a Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença-AM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.829.577/0001-24, situada na Rua Getúlio Vargas, nº. 1414-Centro, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Titular, o Senhor **Raimundo Nonato Souza Martins,** brasileiro, casado, prefeito, residente e domiciliado nesta cidade, na Estrada do Ajaratuba, s/nº - bairro Campinas, portador do RG **Nº.** 4300428-4 SSP/AM e do CPF **Nº.** 075.096.262-34 e do outro lado a Empresa **MARREIRA CONSTRUÇÕES E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME**, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na cidade de Tefé, na Rua Otaviano de Melo – Nº 221 – Bairro Centro – CEP: 69470-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o **Nº.** 63.714.851/0001-16, neste ato representado por seu Representante Legal, o Senhor **NICSON MARREIRA LIMA**, brasileiro, Maior, empresário, residente e domiciliado na Rua doze – QD-L – Nº 90 – Conjunto Mundo Novo – Bairro Cidade Nova, portador do RG **Nº.** 0928439-7 SSP/AM e do CPF **Nº.** 347.119.372-34, em consequência do resultado da Licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2012**, cuja homologação e adjudicação foram publicadas no Diário Oficial do Estado, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de 2012, doravante referido por **PROCESSO,** na presença das testemunhas adiante nominadas, o qual é regido pela Lei nº 8.666/93 e demais alterações, é lavrado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR/SALDO E OBJETO

O presente Termo tem por objeto alterar as Cláusulas Oitava e Décima do termo primordial que passa a ter a seguinte redação:

"CLAUSULA – OITAVA – DO SALDO E VALOR/SALDO: O valor global do Contrato que era de R$. 1.123.345,01; considerando o pagamento da 1ª Medição no valor de R$. 225.149,15; restando um saldo para empenho na presente data de **R$. 898.195,86.** Pelo presente termo aditivo passa a ser de mais 150 (cento e cinquenta) dias corridos, a contar a partir da data de encerramento do PRAZO Contratual que vence em 24/12/2012."

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original que expressa ou implicitamente não conflitem com as disposições deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Termo Aditivo será publicado sob a forma de extrato da mesma forma como se deu a publicação do extrato primitivo.

E por estarem acordes, as partes assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual forma e teor na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza todos os efeitos legais.

São Paulo de Olivença/AM, em 14 de Dezembro de 2012.

RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença /AM.
Pela Contratante

NICSON MARREIRA LIMA
Sócio da Empresa Marreira Const. e Comer. de Prod. Alimenticios LTDA - ME,
Pela Contratada

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:BC6125A8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001/2016-GP/SSU

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E A EQUIPE DE APOIO NOS PREGÕES PRESENCIAIS DA PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ADALBERTO SILVEIRA LEITE, Prefeito Municipal de São Sebastião do Uatumã, usando das atribuições que lhe são conferidas de acordo com art. 51 e § 4º, da Lei Federal 8.666/93;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Eficiência e da Publicidade;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar procedimentos, estabelecer regras claras e proporcionar, com isso, vantagens para o Poder Executivo, com melhores e mais eficazes procedimentos licitatórios, com escolhas das melhores ofertas à Administração;

CONSIDERANDO as regras contidas nos artigos 1º, parágrafo único, e inciso IV, do artigo 3º, ambos da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002;

CONSIDERANDO, ainda, a busca incessante de evitar qualquer prejuízo para a Administração Pública ou a terceiros.

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR os servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitação do Município:

I- ADICÉIA DA SILVA RAMOS, Fiscal de Tributos, matrícula 5281-1, na função de Presidente;

II- JOSE EURIPEDES BERNARDES BATISTA, Fiscal Ambiental, matrícula 259-1, na função de Membro;

III- RODRIGO CELESTINO DE OLIVEIRA, Assessor Executivo II, matrícula 5288-1, na função de Membro.

Art. 2º DESIGNAR como integrantes da EQUIPE DE APOIO para auxiliar nos pregões presenciais, conforme previsto no inciso IV, do artigo 3º, ambos da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, os servidores:

I- LUMA MONTEIRO DA SILVA, Auxiliar Administrativo;

II- GEANE GOMES DE CASTRO, Auxiliar Administrativo;

III- PAULO ACRISIO DE SOUZA CAVALCANTE, Assessor Executivo VI.

Art. 3° Compete à Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei nº 8.666/93, processar e julgar as licitações referentes às aquisições de bens, contratações de serviços, obras e locações de bens móveis no âmbito do Poder Executivo de São Sebastião do Uatumã.

Art. 4º A Comissão Permanente de Licitação terá as seguintes competências:

I - receber o projeto básico/termo de referência, devidamente autorizado pela autoridade superior, escolhendo a modalidade a ser adotada, em conformidade com os critérios previstos na Lei 8.666/93, formando o processo administrativo licitatório;

II - elaborar os editais, cartas–convite e, quando for o caso, manifestações nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, em conformidade com o pedido formulado pelo órgão interessado na despesa, utilizando quando necessário, o assessoramento técnico exigível;

III - encaminhar o processo às áreas competentes para elaboração da minuta do contrato e parecer jurídico;

IV - receber o processo originário da Assessoria Jurídica, efetuando os ajustes, quando pertinentes;

V - determinar a divulgação da licitação por meio do instrumento próprio;

VI - formar e acompanhar o processo administrativo licitatório, observando todos os requisitos legais necessários;

VII - instruir esclarecimentos/impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

VIII - abrir os envelopes de documentação para a habilitação na data, local e horário estabelecidos no edital e julgar os documentos contidos nos envelopes;

IX - tornar público o resultado da habilitação, devolvendo aos inabilitados os envelopes contendo as propostas de preços, devidamente lacrados;

X - instruir recursos, relativos à fase de habilitação, e submetê-los à autoridade superior para decisão;

XI - resolver sobre qualquer incidente na fase de habilitação, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

XII - abrir os envelopes de propostas dos habilitados, após resolvidos os recursos da fase de habilitação;

XIII - examinar se as propostas estão em conformidade com as especificações estabelecidas no edital;

XIV - proceder à escolha do vencedor de acordo com os critérios de julgamento previstos no edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

XV - elaborar e publicar a lista dos que forem classificados, seguindo a ordem crescente de classificação;

XVI - instruir recursos relativos à fase de classificação e submetê-los à autoridade superior para decisão;

XVII - encaminhar a autoridade superior à homologação do processo e a adjudicação do objeto vencedor da licitação;

XVIII - publicar o resultado e encaminhar o processo licitatório para a área responsável elaborar o contrato definitivo;

XIX - disponibilizar meios tecnológicos, estruturais e materiais para realização da sessão;

XX - exercer outras atividades compatíveis com a finalidade da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 5º Constituem atribuições exclusivas do Presidente da Comissão Permanente de Licitação:

I - representar oficialmente a Comissão, prestando as informações que se fizerem necessárias;

II - aprovar a programação das licitações e as pautas das reuniões;

III - controlar participação dos membros da Comissão e convocar, alternadamente, quando necessário, os suplentes;

IV - convocar equipes técnicas setoriais, dependendo da natureza da licitação, da qualidade, da complexidade ou especialização do bem, obra ou serviço em licitação, para participação do procedimento licitatório que a motivou, quando necessárias;

V - resolver sobre esclarecimentos/impugnações apresentados por interessados quanto ao termos do edital, submetendo, caso necessário, sua deliberação à autoridade superior, e modificá-lo quando procedente a impugnação;

VI - convocar e presidir as reuniões, abrir e encerrar as sessões;

VII - coordenar os trabalhos, promovendo os meios necessários para o funcionamento da Comissão e o exato cumprimento das Leis, Decretos, Regulamentos e Instruções relativos aos procedimentos licitatórios;

VIII - promover diligências, determinadas a esclarecer ou complementar a instrução dos processos licitatórios;

IX - encaminhar à autoridade superior os recursos devidamente instruídos para decisão;

X - propor à autoridade superior o processo para homologação e após a adjudicação do objeto vencedor da licitação;

XI - apresentar à autoridade superior relatório anual dos trabalhos realizados pela Comissão.

Art. 6º Aos membros efetivos da Comissão Permanente de Licitação terão exclusivamente as seguintes atribuições:

I - receber, registrar e controlar a movimentação de processos submetidos à Comissão;

II - secretariar os trabalhos da Comissão e lavrar atas das reuniões;

III - prestar informação de caráter público quando autorizado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

IV - manter arquivo atualizado de todas as Atas, documentos e papéis da Comissão Permanente de Licitação;

V - organizar e manter atualizada toda a legislação relativa às licitações e contratos administrativos ou de outras matérias, que interessem aos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação;

VI - prestar assessoria ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação em matérias submetidas a seu exame, alimentando-os com dados de jurisprudência, levantamentos estatísticos e outros elementos informativos necessários ao andamento dos processos;

Art. 7º O Presidente será substituído em suas ausências por um dos membros efetivos, devendo a informação da substituição ficar anexa aos autos do processo licitatório.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9° Fica revogada a Portaria 16, de 16 de janeiro 2015.

REGISTRE-SE.
CERTIFIQUE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião do Uatumã, em 02 de janeiro de 2016.

ADALBERTO SILVEIRA LEITE
Prefeito

Publicado no quadro de aviso da Prefeitura de São Sebastião do Uatumã no dia 02 de janeiro de 2016, em observância à Lei Orgânica e as demais legislações vigentes.

Publicado por:
Monica Abecassis de Menezes
Código Identificador:B177235F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PR 017/16 - AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará as licitações:

01) PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2016 - OBJETO: Formação de registro de preços para fornecimento de Material Permanente, visando atender às ações da Secretaria Municipal de Saúde. **DATA E HORÁRIO**: 01 de junho de 2016, às 08:30hs.

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, nesta Comissão, que funciona no prédio da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã localizada na sede à Rua Justino de Melo, 175 - Centro - CEP: 69.135-000, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas.

São Sebastião do Uatumã/AM, 13 de maio de 2016.

A COMISSÃO

Publicado por:
Monica Abecassis de Menezes
Código Identificador:0D9F98CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TP 005/16 - AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará as licitações:
01) TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2016 - OBJETO: Contratação de Pessoa jurídica para a execução de Obras e Serviços de Adaptação da Casa da Cultura para o Centro de Referencia em Assistência Social - Cras, no Município de São Sebastião do Uatumã. **DATA E HORÁRIO**: 02 de junho de 2016, às 08:30hs.

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, nesta Comissão, que funciona no prédio da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã localizada na sede à Rua Justino de Melo, 175 - Centro - CEP: 69.135-000, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas e o valor de sua reprodução é de **R$ 50,00 (Cinquenta reais)**, o qual será recolhido aos cofres do Município.

São Sebastião do Uatumã/AM, 13 de maio de 2016.

A COMISSÃO

Publicado por:
Monica Abecassis de Menezes
Código Identificador:F6BD110D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCURITUBA

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 18/2016

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Urucurituba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, de acordo com as Leis 8.666/93 e 10.520/2002, e legislação complementar pertinente;
CONSIDERANDO o teor do Parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Urucurituba, anexado ao Processo Administrativo nº 18/2016,
CONSIDERANDO a adjudicação proferida pelo Senhor Pregoeiro, referente ao Pregão SRP nº 18/2016-CPL/PMU,
CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vicio ou irregularidade,
RESOLVE
I- Homologar a adjudicação proferida pelo Pregoeiro, referente à licitação na modalidade Pregão SRP, sob o nº 18/2016 – CPL/PMU – Processo nº 18/2016, **Pregão Presencial Registro de Preços para Eventual contratação de pessoa jurídica, através de pregão presencial, para aquisição de material gráfico, tendo por finalidade atender às necessidades das Secretarias Municipais do Município de Urucurituba, através do sistema de registro de preço.**Pelo menor preço unitário por item, as empresas a seguir vencedoras dos itens com os valores unitários a: **EMPRESA M. C. ESPERANÇA EIRELI - ME:** Item 01 R$ 59,70 (cinquenta e nove reais setenta centavos), Item 02 R$ 209,70 (duzentos e nove reais e setenta centavos), Item 03 R$ 125,80 (cento e vinte e cinco reais e oitenta centavos), Item 04 R$ 79,50 (setenta e nove reais cinquenta centavos), Item 05 R$ 99,80 (noventa e nove reais e oitenta centavos), Item 06 R$ 84,50 (oitenta e quatro reais e cinquenta centavos), Item 74 R$ 0,63 (sessenta e três centavos), Item 75 R$ 1,98 (hum real e noventa e oito centavos), Item 76 R$ 0,25 (vinte e cinco centavos), Item 77 R$ 5,98 (cinco reais e noventa e oito centavos), Item 78 R$ 7,98 (sete reais e noventa e oito centavos), Item 79 R$ 10,00 (dez reais), Item 80 R$ 12,00 (doze reais), Item 81 R$ 15,00 (quinze reais), Item 82 R$ 14,00 (quatorze reais), Item 83 R$ 44,50 (quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), Item 84 R$ 44,75 (quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).
a, EMPRESA IDJ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE FOTOCÓPIAS LTDA - ME, para: Item 07 R$ 5,85 (cinco reais e oitenta e cinco centavos), Item 08 R$ 5,85 (cinco reais e oitenta e cinco centavos), Item 09 R$ 17,80 (dezessete reais oitenta centavos), Item 10 R$ 15,85 (quinze reais e oitenta e cinco centavos), Item 11 R$ 16,85 (dezesseis reais e oitenta e cinco centavos), Item 12 R$ 1,18 (um real e dezoito centavos), Item 13 R$ 1,18 (um real e dezoito centavos), Item 14 R$ 1,18 (um real e dezoito centavos), Item 15 R$ 1,18 (um real e dezoito centavos), Item 16 R$ 0,68 (sessenta e oito centavos), 17 R$ 0,63 (sessenta e três centavos), Item 18 R$ 0,60 (sessenta centavos), Item 19 R$ 0,35 (trinta e cinco centavos), Item 20 R$ 0,25 (vinte e cinco centavos), Item 21 R$ 0,75 (setenta e cinco centavos), Item 22 R$ 0,85 (oitenta e cinco centavos), Item 23 R$ 1,30 (um real e trinta centavos), Item 24 R$ 1,20 (um real e vinte centavos), Item 25 R$ 0,28 (vinte e oito centavos), Item 26 R$ 0,15 (quinze centavos), 27 R$ 11,00 (onze reais), Item 28 R$ 2,00 (dois reais), Item 29 R$ 0,28 (vinte e oito centavos), Item 30 R$ 15,85 (quinze reais e oitenta e cinco centavos), Item 31 R$ 1,00 (um real), Item 32 R$ 15,00 (quinze reais), Item 33 R$ 13,00 (treze reais), Item 34 R$ 14,00 (quatorze reais), Item 35 R$ 1,00 (um real), 36 R$ 0,60 (sessenta centavos), Item 37 R$ 6,00 (seis reais), Item 38 R$ 17,00 (dezessete reais), 39 R$ 17,00 (dezessete reais), Item 40 R$ 16,00 (dezesseis reais), Item 41 R$ 0,30 (trinta centavos), 42 R$ 0,08 (oito

centavos), Item 43 R$ 0,25 (vinte e cinco centavos), Item 44 R$ 0,35 (trinta e cinco centavos), Item 45 R$ 0,10 (dez centavos), Item 46 R$ 0,15 (quinze centavos), Item 47 R$ 0,10 (dez centavos), Item 48 R$ 0,08 (oito centavos), Item 49 R$ 0,10 (dez centavos), Item 50 R$ 0,20 (vinte centavos), Item 51 R$ 16,00 (dezesseis reais), Item 52 R$ 16,00 (dezesseis reais), Item 53 R$ 16,00 (dezesseis reais), Item 54 R$ 16,00 (dezesseis), Item 55 R$ 0,08 (oito centavos), Item 56 R$ 0,09 (nove centavos), Item 57 R$ 0,15 (quinze centavos), Item 58 R$ 0,18 (dezoito centavos), Item 59 R$ 16,00 (dezesseis reais), Item 60 R$ 4,49 (quatro reais e quarenta e nove centavos), Item 61 R$ 16,00 (dezesseis reais), Item 62 R$ 17,00 (dezessete reais), Item 63 R$ 17,00 (dezessete reais), 64 R$ 6,00 (seis reais), Item 65 R$ 6,00 (seis reais), Item 66 R$ 16,00 (dezesseis reais), Item 67 R$ 16,00 (dezesseis reais), Item 68 R$ 6,00 (seis reais), Item 69 R$ 16,00 (dezesseis reais), Item 70 R$ 6,00 (seis reais), Item 71 R$ 0,38 (trinta e oito reais), Item 72 R$ 0,50 (cinquenta centavos), Item 73 R$ 0,10 (dez centavos), Item 85 R$ 45,00 (quarenta e cinco reais), Item 86 R$ 30,00 (trinta reais), Item 87 R$ 38,00 (trinta e oito reais).

.

II – Determinar ao setor competente a convocação do preponente vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação pátria vigente.

III – Publique–se no Diário Oficial da Associação dos Municípios do Estado do Amazonas.

Urucurituba (AM), 30 de março de 2016.

PEDRO AMORIM ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:E352043C

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 18/2016 – CPL/PMU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 18/2016 – CPL/PMU

No dia cinco (05) do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis (2016), são registrados os valores unitário das empresas a baixos identificadas, para eventual e futura contratação de pessoa jurídica, através da realização de pregão presencial, visando a aquisição de material gráfico, tendo por finalidade atender às necessidades das Secretarias Municipais do Município de Urucurituba, através do sistema de registro de preço, resultante do Pregão nº 18/2016, para Sistema de Registro de Preços – SRP. As especificações constantes no respectivo processo administrativo nº. 18/2016 – SEMAD, no termo de referência, assim como a proposta de preços, a ata circunstanciada e a planilha demonstrativa de lances verbais, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62,*caput* §4º. da Lei nº 8.666/93, indicará o(s) local (is) de prestação do(s) serviço(s). O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

A gestão da presente Ata de Registro de Preço será realizada pela **Secretaria Municipal Administração**

EMPRESA VENCEDORA: M. C. ESPERANÇA EIRELI - ME CNPJ Nº 22.129.362/0001-10					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT**	**UNID**	**MARCA**	**P. UNIT**
1	Banner - 380g em Lona Vinílica, impresso digitalmente em policromia, 4/0 cores, acabamento com bastão de madeira, ponteira de borracha, e cordão para pendular O,90cm x 1,20cm. Conforme a arte atualizada na época da solicitação.	500	Unid.	SAFIRA	R$ 59,70
2	Banner Horizontal 1,20m x 5,00m, impressão em 4 cores em lona acabamento em ilhós.	650	Unid.	SAFIRA	R$ 209,70
3	Faixa - Em Lona Vinílica, impresso digitalmente em policromia, em 4/0 cores, acabamento com bastão de madeira, ponteiras de borracha, medindo, 0,70 x 3m, conforme arte atualizada na época da solicitação.	30	Unid.	SAFIRA	R$ 125,80
4	Faixa em plástico com Serigrafia 2m x 60cm. (Modelo, Cor a ser fornecido pelo órgão solicitante).	120	Unid.	SAFIRA	R$ 79,50
5	Faixa em plástico com Serigrafia 3m x 60cm. (Modelo, Cor a ser fornecido pelo órgão solicitante).	125	Unid.	SAFIRA	R$ 99,80
6	Faixa em PVC com Serigrafia, medindo 3m x 70cm. (Modelo, Cor a ser fornecido pelo órgão solicitante).	500	Unid.	SAFIRA	R$ 84,50
74	Ampliação de documentos - A3	1150	Unid.	SAFIRA	R$ 0,63
75	Cópia colorida - A4	5000	Unid.	SAFIRA	R$ 1,98
76	Cópia preto e branco - A4	150000	Unid.	SAFIRA	R$ 0,25
77	Encadernação - 01 a 50 folhas	1000	Unid.	SAFIRA	R$ 5,98
78	Encadernação - 50 a 100 folhas	1000	Unid.	SAFIRA	R$ 7,98
79	Encadernação - 100 a 150 folhas	1000	Unid.	SAFIRA	R$ 10,00
80	Encadernação - 150 a 200 folhas	500	Unid.	SAFIRA	R$ 12,00
81	Encadernação - 200 a 250 folhas	500	Unid.	SAFIRA	R$ 15,00
82	Bonés, 100% algodão com serigrafia, tamanho Único. (Modelo, Cor a ser fornecido pelo órgão solicitante).	2000	Unid.	SAFIRA	R$ 14,00
83	Calça comprida, Tamanho 38, em Brin. (Modelo, Cor a ser fornecido pelo órgão solicitante).	500	Unid.	SAFIRA	R$ 44,50
84	Calça comprida, Tamanho 40, em Brin. (Modelo, Cor a ser fornecido pelo órgão solicitante).	500	Unid.	SAFIRA	R$ 44,75
EMPRESA VENCEDORA: IDJ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE FOTOCÓPIAS LTDA - ME CNPJ Nº 13.054.752/0001-87					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT**	**UNID**	**MARCA**	**P. UNIT**
7	Atestado de Saúde - 50x1, 1 via 15x21cm, 4x0 cores, TNT. Escala Europa em Papel Off-set 75g. Saida em CTP Colado.	1000	Blocos	IDJ - SERVICE	5,85
8	Atestado Médico - 50x1, 1 via 15x21cm, 4x0 cores, TNT. Escala Europa em Papel Off-set 75g. Saida em CTP Colado.	1000	Blocos	IDJ - SERVICE	5,85
9	Bloco 100x2, Ficha, formato 29,5cm x 21cm. Papel Offset, 90g/m², impressão 2/0 cores, frente e verso. Acabamento colado e acondicionado. Conforme arte fornecida pelo órgão solicitante atualizada na época da solicitação.	140	Bloco	IDJ - SERVICE	17,80
10	Bloco 100x2, Formulário diversos, formato 29,5 x 21cm. Papel Offset, 90g/m², impressão 2/ O cores, frente e verso. Acabamento colado e acondicionado. Conforme arte fornecido pelo órgão solicitante atualizada na época da solicitação.	850	Unid.	IDJ - SERVICE	15,85
11	Bloco 50x3, Formulário diversos, formato 29,5 x 21cm. Papel Offset, 90g/m², impressão 2/0 cores, frente e verso. Acabamento colado e acondicionado. Conforme arte fornecido pelo órgão solicitante atualizada na época da solicitação.	600	Unid.	IDJ - SERVICE	16,85
12	CAPA PARA PROCESSO, confeccionado em cartolina (180 g), na cor branco. com 490 x 320 mm, impressão do brasão da "Prefeitura Municipal de Urucurituba" em uma cor: Preta, Cx Primaria 100 Unid, Embalagem Secundaria 10 Pct com 10 Unidades.	500	UNID.	IDJ - SERVICE	1,18
13	CAPA PARA PROCESSO, confeccionado em cartolina (180 g), na cor amarela. com 490 x 320 mm, impressão do brasão da "Prefeitura Municipal de Urucurituba" em uma cor: Preta, Cx Primaria 100 Unid, Embalagem Secundaria 10 Pct com 10 Unidades.	500	UNID.	IDJ - SERVICE	1,18
14	CAPA PARA PROCESSO, confeccionado em cartolina (180 g), na cor verde, com 490 x 320 mm, impressão do brasão da "Prefeitura Municipal de Maués" em uma cor: Preta. Cx Primaria 100 Unid, Embalagem Secundaria 10 Pct com 10 Unidades.	500	UNID.	IDJ - SERVICE	1,18
15	CAPA PARA PROCESSO, confeccionado em cartolina (180 g), na cor vermelha, com 490 x 320 mm, impressão do brasão da "Prefeitura Municipal de Maués" em uma cor: Preta. Cx Primaria 100 Unid, Embalagem Secundaria 10 Pct com 10 Unidades.	500	UNID.	IDJ - SERVICE	1,18

16	Cartão da Mulher - 29.7x21cm, 4x4 cores, TNT. Escala Europa em Papel Off-set 180g. Saida em CTP Dobrado = 2 paralelas.	8000	Unid.	IDJ - SERVICE	0,68
17	Cartão de Vacinação - 20x9.5cm, 4x1 cores, TNT. Escala Europa em Papel Off-set 180g. Saida em CTP Dobrado.	12000	Unid.	IDJ - SERVICE	0,63
18	Cartaz F2 - 40x60cm, 4x0 cores, TNT. Escala Europa em Papel Couche Brilho 115g. Saida em CTP.	10000	Unid.	IDJ - SERVICE	0,60
19	Cartaz F4 - 43x29.7cm, 4x0 cores, TNT. Escala Europa em Papel Couche Brilho 115g. Saida em CTP.	10000	Unid.	IDJ - SERVICE	0,35
20	Cartaz, formato 29,7 x 42cm, Impressão 4/0 cores, papel couchê brilho, 120g/m², Acabamento acondicionado. Conforme arte atualizada na época da solicitação	4000	Unid.	IDJ - SERVICE	0,25
21	Cartaz, formato 42 x 59,4cm, Impressão 4/4 cores, papel couchê brilho, 150g/m², Acabamento acondicionado. Conforme arte atualizada na época da solicitação	5000	Unid.	IDJ - SERVICE	0,75
22	Cartaz, formato 67 x 51cm, Impressão 4/0 cores, papel couchê brilho, 120g/m², Acabamento acondicionado. Conforme arte atualizada na época da solicitação	5000	Unid.	IDJ - SERVICE	0,85
23	Cartaz, formato 72 x 102cm, Impressão 4/0 cores, papel couchê brilho, 150g/m², Acabamento acondicionado. Conforme arte atualizada na época da solicitação	5000	Unid.	IDJ - SERVICE	1,30
24	Cartazes - Formato 44 x 64cm. Impressão 4/0 cores, papel couchê brilho, 150g/m², acabamento acondicionados. Conforme arte atualizada na época da solicitação.	1000	Unid.	IDJ - SERVICE	1,20
25	Carteira da Saúde - 15x10cm, 4x0 cores, TNT. Escala Europa em Papel Off-set 180g. Saida em CTP.	6000	Unid.	IDJ - SERVICE	0,28
26	Carteira do Usuário, formato 7 x 11cm, com uma dobra em papel cartão, 120g/m², impressão 1/0 cores, frente e verso. Acabamento acondicionado. Conforme arte atualizada na época da solicitação	25000	Unid.	IDJ - SERVICE	0,15
27	Cartilha - ABC Projeto Trilhas - Plano 1: 15x21cm, 4x4 cores TNT. Escala Europa em Papel Couche Brilho 120g. Saida em CTP. Miolo: 200 pág, 15x21cm, 4 cores, TNT. Escala Europa em Papel Off-set 90g. Saida em CTP. Dobrado, Furado, Com Espiral.	500	Unid.	IDJ - SERVICE	11,00
28	Cartilhas, confeccionada em papel couchê brilho 120g/m², c/24 páginas, 15 x 21cm, impressão em 4/4 cores, frente e verso. Conforme arte atualizada na época da solicitação.	15000	Unid.	IDJ - SERVICE	2,00
29	Certificado Escolar - 30x21cm, 2x0 cores, TNT. Escala Europa em Papel Couche Brilho 120g. Saida em CTP.	15000	Unid.	IDJ - SERVICE	0,28
30	Contra referência CRAS - Volante, formato 29,5 x 21cm. Papel Offset, 90g/m², impressão 2/O cores, frente e verso. Acabamento colado e acondicionado. Conforme arte atualizada na época da solicitação.	100	Bloco	IDJ - SERVICE	15,85
31	Crachás em couchê liso, 300gr em tamanho 10cm x 15cm, em 4 cores, acabamento cordão em Nylon.	4795	Unid.	IDJ - SERVICE	1,00
32	Diario de Classe Ed. Fundamental 1 ao 5 ano - Capa: 29.7x42cm, 4x1 cores, TNT. Escala Europa em Papel Cartão Triplex 250g. Saida em CTP. Miolo: 300 págs, 29.7x21cm, 1 cor, TNT. Preto Europa em Papel Off-set 90g. Saida em CTP. Dobrado, Grampeado.	1000	Unid.	IDJ - SERVICE	15,00
33	Diario de Classe Ed. Fundamental 6 ao 9 ano - Capa: 29.7x42cm, 4x1 cores, TNT. Escala Europa em Papel Cartão Triplex 250g. Saida em CTP. Miolo: 174 págs, 29.7x21cm, 1 cor, TNT. Preto Europa em Papel Off-set 90g. Saida em CTP. Dobrado, Grampeado.	800	Unid.	IDJ - SERVICE	13,00
34	Diario de Classe Ed. Infantil - Capa: 29.7x42cm, 4x1 cores, TNT. Escala Europa em Papel Cartão Triplex 250g. Saida em CTP. Miolo: 212 págs, 29.7x21cm, 1 cor, TNT. Preto Europa em Papel Off-set 90g. Saida em CTP. Dobrado, Grampeado.	300	Unid.	IDJ - SERVICE	14,00
35	Envelope tipo A4, cor Branco, com logomarca e endereço em cores, formato 340mm x 240mm, gramatura 120g/m2 policromia frente e verso (fechado, modelo a ser fornecido pelo órgão solicitante). Fornecido em pacote com 100 unidades.	1640	Pct	IDJ - SERVICE	1,00
36	Envelope tipo Ofício, cor Branco, com logomarca e endereço em cores, formato 114mm x 229mm, gramatura 120g/m² policromia frente e verso (fechado, modelo a ser fornecido pelo órgão solicitante). Fornecido em pacote com 100 unidades.	1327	Pct	IDJ - SERVICE	0,60
37	Exames Pezinho - 50x1, 1 via 15x21cm, 4x4 cores, TNT. Escala Europa em Papel Off-set 75g. Saida em CTP Colado.	460	Blocos	IDJ - SERVICE	6,00
38	Ficha de Atendimento - 50x1, 1 via 29.7x21cm, 4x1 cores, TNT. Escala Europa em Papel Off-set 75g. Saida em CTP Colado.	180	Blocos	IDJ - SERVICE	17,00
39	Ficha de Notificação/Conclusão - 50x1, 1 via 29.7x21cm, 4x4 cores, TNT. Escala Europa em Papel Off-set 75g. Saida em CTP Colado.	150	Blocos	IDJ - SERVICE	17,00
40	Ficha de Pre Natal - 50x1, 1 via 29.7x21cm, 4x4 cores, TNT. Escala Europa em Papel Off-set 75g. Saida em CTP Colado.	500	Blocos	IDJ - SERVICE	16,00
41	Ficha Individual do Aluno - 29.5x21cm, 4x4 cores, TNT. Escala Europa em Papel Couche Brilho 120g. Saida em CTP.	10000	Unid.	IDJ - SERVICE	0,30
42	Flyer - 10x21 cm, 4x0 cores, TNT. Escala Europa em Papel Couche Brilho 250g. Saida em CTP.	100000	Unid.	IDJ - SERVICE	0,08
43	Folder - Papel couchê brilho 120g/m², formato 21 x 29,7cm. Com impressão 4/4 cores, acabamento com duas dobras e acondicionados, conforme arte atualizada na época da solicitação.	3000	Unid.	IDJ - SERVICE	0,25
44	Folder Grande - 42x30cm, 4x4 cores, TNT. Escala Europa em Papel Couche Brilho 115g. Saida em CTP. Dobrado.	20000	Unid.	IDJ - SERVICE	0,35
45	Folder, papel couchê 90 g/m², formato 20,5 x 20cm impressão 4/4 cores, acabamento: com uma dobra e acondicionados, conforme arte atualizada na época da solicitação.	20000	Unid.	IDJ - SERVICE	0,10
46	Folder, papel couchê 90 g/m², formato 21 x 29,7cm impressão 4/4 cores, acabamento: com duas dobras e acondicionados, conforme arte atualizada na época da solicitação.	20000	Unid.	IDJ - SERVICE	0,15
47	Folder, papel couchê 90 g/m², formato 21x 19,5cm impressão 4/4 cores, acabamento: com duas dobras e acondicionados, conforme arte atualizada na época da solicitação.	20000	Unid.	IDJ - SERVICE	0,10
48	Folder, papel couchê brilho 120 g/m², formato 12 x 16cm impressão 4/4 cores, acabamento: com duas dobras e acondicionados, conforme arte atualizada na época da solicitação.	20000	Unid.	IDJ - SERVICE	0,08
49	Folders - 20x21cm, 4x4 cores, TNT. Escala Europa em Papel Couche Brilho 115g. Saida em CTP. Dobrado.	20000	Unid.	IDJ - SERVICE	0,10
50	Folders - 29.7x21 cm, 4x4 cores, TNT. Escala Europa em Papel Couche Brilho 150g. Saida em CTP. Dobrado	20000	Unid.	IDJ - SERVICE	0,20
51	Formulário de Busca Ativa - 50x1, 1 via 29.7x21cm, 4x0 cores, TNT. Escala Europa em Papel Off-set 75g. Saida em CTP Colado.	200	Blocos	IDJ - SERVICE	16,00
52	Laudo Anti-HIV - 50x1, 1 via 29.7x21cm, 4x0 cores, TNT. Escala Europa em Papel Off-set 75g. Saida em CTP Colado.	100	Blocos	IDJ - SERVICE	16,00
53	Laudo Hepatite B - 50x1, 1 via 29.7x21cm, 4x0 cores, TNT. Escala Europa em Papel Off-set 75g. Saida em CTP Colado.	100	Blocos	IDJ - SERVICE	16,00
54	Laudo Para Sifilis - 50x1, 1 via 29.7x21cm, 4x0 cores, TNT. Escala Europa em Papel Off-set 75g. Saida em CTP Colado.	100	Blocos	IDJ - SERVICE	16,00
55	Panfleto 15x21cm, 4x0 cores, TNT. Escala Europa em Papel Couche Brilho 115g. Saida em CTP.	50000	Unid.	IDJ - SERVICE	0,08
56	Panfleto informativo, formato 12 x 16cm, couchê 90g/m² impressão 4/4 cores, acabamento: acondicionados. Conforme arte atualizada na época da solicitação	10000	Unid.	IDJ - SERVICE	0,09
57	Panfletos - Dimensões 15 x 21cm. 4/0 cores. Em papel Couchê 115 g.	4000	Unid.	IDJ - SERVICE	0,15
58	Parecer Individual Educação Infantil 29.5x21cm, 2x0 cores, TNT. Escala Europa em Papel Couche Brilho 120g. Saida em CTP.	5000	Unid.	IDJ - SERVICE	0,18
59	Planilha de Casos de Diarreia - 50x1, 1 via 29.7x21cm, 4x1 cores, TNT. Escala	50	Blocos	IDJ - SERVICE	16,00

	Europa em Papel Off-set 75g. Saida em CTP Colado.				
60	Prescrição Multidisciplinar - 50x1, 1 via 29.7x21cm, 4x0 cores, TNT. Escala Europa em Papel Off-set 75g. Saida em CTP Colado.	50	Blocos	IDJ - SERVICE	4,49
61	Procedimento Executados - 50x1, 1 via 29.7x21cm, 4x1 cores, TNT. Escala Europa em Papel Off-set 75g. Saida em CTP Colado.	50	Blocos	IDJ - SERVICE	16,00
62	Prontuário - 50x1, 1 via 29.7x21cm, 4x0 cores, TNT. Escala Europa em Papel Off-set 75g. Saida em CTP Colado.	50	Blocos	IDJ - SERVICE	17,00
63	Prontuário Ficha de Atenção Básica - 50x1, 1 via 29.7x21cm, 4x0 cores, TNT. Escala Europa em Papel Off-set 75g. Saida em CTP Colado.	200	Blocos	IDJ - SERVICE	17,00
64	Receituário Médico - 50x1, 1 via 15x21cm, 4x0 cores, TNT. Escala Europa em Papel Off-set 75g. Saida em CTP Colado.	250	Blocos	IDJ - SERVICE	6,00
65	Receituário Simples - 50x1, 1 via 15x21cm, 4x0 cores, TNT. Escala Europa em Papel Off-set 75g. Saida em CTP Colado.	250	Blocos	IDJ - SERVICE	6,00
66	Relatório de Enfermagem - 50x1, 1 via 29.7x21cm, 4x1 cores, TNT. Escala Europa em Papel Off-set 75g. Saida em CTP Colado.	100	Blocos	IDJ - SERVICE	16,00
67	Requisição de Exame - 50x1, 1 via 29.7x21cm, 4x1 cores, TNT. Escala Europa em Papel Off-set 75g. Saida em CTP Colado.	100	Blocos	IDJ - SERVICE	16,00
68	Sistema de Informação Negativa Sarampo - 50x1, 1 via 15x21cm, 4x0 cores, TNT. Escala Europa em Papel Off-set 75g. Saida em CTP Colado.	150	Blocos	IDJ - SERVICE	6,00
69	Sistema de Monitoramento e Avaliação do Pré Natal - 50x1, 1 via 29.7x21cm, 4x0 cores, TNT. Escala Europa em Papel Off-set 75g. Saida em CTP Colado.	200	Blocos	IDJ - SERVICE	16,00
70	Solicitação de Exames Raio - X - 50x1, 1 via 15x21cm, 4x0 cores, TNT. Escala Europa em Papel Off-set 75g. Saida em CTP Colado.	500	Blocos	IDJ - SERVICE	6,00
71	Ventarola 43x29.7cm, 4x4 cores, TNT. Escala Europa em Papel Cartão Triplex 250g. Saida em CTP. Corte/Vinco	50000	Unid.	IDJ - SERVICE	0,38
72	Ventarolas - Em papel couchê, 4/0 cores, tamanho 20 x 27cm. Acabamento sem Verniz.	3000	Unid.	IDJ - SERVICE	0,50
73	Vigilância Epidemiológica Agravados Negativos - 15x8.5cm, 4x0 cores, TNT. Escala Europa em Papel Off-set 180g. Saida em CTP.	80000	Unid.	IDJ - SERVICE	0,10
85	Calça comprida, Tamanho 42, em Brin. (Modelo, Cor a ser fornecido pelo órgão solicitante).	500	Unid.	IDJ - SERVICE	45,00
86	Camisa com serigrafia, Tamanho GG e M, em malha poli viscose (67% poliéster e 33% viscose) malha fria, com gola redonda em punho, com silk na frente e silk com policromia na costa (Modelo, Cor a ser fornecido pelo órgão solicitante).	1500	Unid.	IDJ - SERVICE	30,00
87	Camisas GOLA POLO, 100% Algodão, Tamanho G, GG e M, manga curta, cor Azul, Malha Brim, impressão em serigrafia (silk screen), na frente desenho em policromia, com imagem e texto, medindo 20cm x 20cm e nas costas 8cm x 15cm.	1500	Unid.	IDJ - SERVICE	38,00

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:DC20251C

